

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA (PORTOS DO PARANÁ)

ANEXO - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS - PCFP

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

* A planilha de custos e formação de preços é uma ferramenta de apoio à realização de estimativas da contratação e para a análise das propostas na fase de pregão e nas prorrogações contratuais.

*** É responsabilidade do usuário da empresa proponente a conferência das fórmulas automatizadas em conformidade com as disposições de CLT e CCT, para minimizar o risco de equívocos no cômputo das previsões financeiras.**

*** Caso a proponente realize qualquer alteração de fórmulas ou utilize outro modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, deverão obrigatoriamente justificar e detalhar a metodologia de cálculo utilizada.**

* A presente proposta visa, tão somente, auxiliar na formatação dos cálculos de direitos trabalhistas para estimativas de contratos de prestação de serviços, observando as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e das Convenções Coletivas de Trabalho - CCT (sendo válidos, ainda, os acordos e dissídios coletivos).

* Este arquivo contempla ao todo 08 (oito) abas, sendo:

- I. Considerações Iniciais
- II. PCFP Vigilante Diurno
- III. PCFP Vigilante Noturno
- IV. PCFP Supervisor Diurno
- V. PCFP Supervisor Noturno
- VI. Insumos Diversos;
- VII. Quadro-Resumo PCFP;
- VIII. CCT VGT 2024-2026

* Na aba denominada "**VI. Insumos Diversos**", contempla o detalhamento dos Insumos Diversos (Módulo 5) que deve ser preenchida para replicar às PCFP's.

* Na aba denominada "**VII. Quadro-Resumo PCFP**" não será necessário nenhum preenchimento - visto que alimentar-se-á automaticamente após o preenchimento das seguintes abas: II. PCFP Vigilante Diurno, III. PCFP Vigilante Noturno, IV. PCFP Supervisor Diurno, V. PCFP Supervisor Noturno e VI. Insumos Diversos;

* Na aba denominada "**VIII. CCT VGT 2024-2026**" não será necessário nenhum preenchimento. Entretanto, deve ser observada atentamente para o preenchimento das demais abas, visto que contempla na íntegra a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) dos Vigilantes de Paranaguá/PR e Litoral, incluindo-se Antonina/PR.

* Neste Processo Licitatório serão contratados "**32 (trinta e dois) Postos de Serviços de VIGILÂNCIA ARMADA 24h**", sendo:

- a) **31 Postos de VIGILANTE ARMADO 24h;** e
- b) **01 Posto de SUPERVISOR DE VIGILANTES 24h.**

- Para isso, em virtude de diferenciação de custos entre Diurno e Noturno, desmembra-se em 04 (quatro) tipos de serviços a serem contratados, que estão separados nas seguintes abas: "**II. Vigilante Diurno**", "**III. Vigilante Noturno**", "**IV. Supervisor Diurno**" e "**V. Supervisor Noturno**".

INSTRUÇÕES PARA A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PCFP

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

* A remuneração é definida no art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

* É composta por Salário Base, Adicionais (noturno, de insalubridade ou periculosidade) e gratificações, quando houver.

* Este quadro totaliza a remuneração devida ao trabalhador, conforme previsão da Consolidação das Leis do Trabalho e valores disponíveis na Convenção Coletiva para a categoria

SALÁRIO BASE

* O Salário Base vem definido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a ser contratada para o objeto da prestação de serviço.

* O contratante deverá observar se a CCT abrange o município de prestação de serviço e se está vigente.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

* Verificar a legislação vigente aplicável, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria a ser contratada.

* Gratificação de função, quando houver, virá informada na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a ser contratada.

* O órgão contratante deverá observar, além da existência de gratificação, se esta incidirá sobre os adicionais, devendo adaptar a planilha ao caso em concreto.

* Para o presente modelo foi considerada gratificação como percentual sobre o salário base e sem incidência sobre os adicionais (noturno, periculosidade ou insalubridade).

* ATENÇÃO: Aplicável para os cargos de SUPERVISOR DE VIGILANTES, nas abas: "IV. PCFP Supervisor Diurno" e "V. PCFP Supervisor Noturno"

ADICIONAIS (periculosidade ou insalubridade, se houver)

* Os adicionais de periculosidade ou insalubridade, em conformidade com os art. 192 e 193 da CLT, dependem da natureza do serviço a ser prestado.

* O órgão contratante deverá observar, além da existência de previsão em CLT, se há informações na Convenção Coletiva de Trabalho acerca dos adicionais, bem como seu percentual e a base de cálculo, devendo adaptar a planilha ao caso em concreto.

ADICIONAL NOTURNO

- * O Adicional Noturno e a Hora Noturna Reduzida, conforme art. 73 da CLT, serão pagos entre 22h e 5h do dia seguinte, sem prorrogação quando da jornada 12x36h.
- * O órgão contratante deverá observar, além da existência do previsto em CLT, se há informações na Convenção Coletiva de Trabalho acerca da existência do percentual de adicional noturno, bem como se haverá pagamento de hora noturna reduzida e adaptar a planilha ao caso em concreto.

* Em caso de previsão de outros adicionais em Convenção Coletiva de Trabalho o órgão poderá utilizar este campo.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

* Verificar a legislação vigente aplicável, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria a ser contratada.

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

* Verificar a legislação vigente aplicável, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria a ser contratada.

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

* Previsto no art. 195 da Constituição Federal.

* Os percentuais informados não são taxativos e deverão observar o enquadramento real das empresas prestadoras de serviço, em especial no que diz respeito ao SAT-GIIL/RAT.

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

* O cálculo de benefícios mensais e diários dependerá das disposições constantes em Convenção Coletiva de Trabalho sobre os direitos negociados aos trabalhadores, observando sempre o custo efetivo a ser suportado pela Administração no contrato de prestação de serviços (descontados os valores arcados pelos empregados).

VALE TRANSPORTE

* Verificar a legislação vigente aplicável, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria a ser contratada.

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

* Verificar a legislação vigente aplicável, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria a ser contratada.

BENEFÍCIOS

* Verificar a legislação vigente aplicável, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria a ser contratada.

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

- * Este módulo destina-se a calcular o custo de possível desligamento de um empregado vinculado ao contrato de prestação de serviços.
- * Na metodologia Seges calcula-se uma probabilidade de ocorrência, por tipos de desligamentos, como fator de ponderação do custo total.

SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

- * Quando ocorrer a demissão de um trabalhador e a empresa não conceder prazo de aviso prévio, o trabalhador terá direito a receber o salário referente ao mês completo, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT.
- * A metodologia utilizada pela Seges computa todos os direitos do trabalhador, aplicando a proporcionalidade estimada de ocorrência de aviso prévio indenizado, realizando provisionamento mensal do custo.
- * Estes custos deverão ser apreciados atentamente nos casos de prorrogação contratual para verificar a necessidade de sua renovação ou não.
- * Deverão, ainda, ser observados os ditames da Lei nº 12.506, de 2011 e seus impactos no custo quando das prorrogações contratuais.

SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO

- * Quando ocorrer a demissão de um trabalhador com aviso prévio, o trabalhador cumprirá os dias em atividade, e terá direito a receber o salário referente ao mês completo, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT.
- * A metodologia utilizada pela Seges computa todos os direitos do trabalhador, aplicando a proporcionalidade estimada de ocorrência de aviso prévio trabalhado, realizando provisionamento mensal do custo.
- * Estes custos deverão ser apreciados atentamente nos casos de prorrogação contratual para verificar a necessidade de sua renovação ou não.
- * Deverão, ainda, ser observados os ditames da Lei nº 12.506, de 2011, e seus impactos no custo quando das prorrogações contratuais.

SUBMÓDULO 3.3 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

- * Na hipótese de demissão por justa causa o empregado perde o direito ao pagamento de 13º salário, férias e adicional de férias, como previsto no parágrafo único do art. 146 da CLT.
- * Para estes casos, na metodologia Seges, haverá o desconto dos valores que, por tratar-se de provisão mensal, deverão ser reduzidos da fatura da empresa contratada.
- * Igualmente, o cômputo de custos com demissão por justa causa considera a probabilidade de ocorrência desta para provisionamento.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

- * O Custo de reposição do profissional ausente refere-se ao custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional residente quando estiver em gozo de férias ou no caso de uma das ausências legais previstas no art 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- * Na metodologia Seges utiliza-se uma probabilidade de ocorrência, mediante estatísticas da Relação Anual de Informações Sociais-2016 (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-2016 (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE)-2016.
- * São computados, então, a probabilidade de dias de ausência para cobertura, conforme escala de trabalho mensal.
- * Para jornadas de 12x36h a necessidade de reposição incide somente em 50% do dias de ausência devido à escala.
- * Na jornada 44h computa-se somente a reposição nos dias úteis, portanto, 69,04% da ausência total.

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

- * O Submódulo 4.1 destina-se ao cálculo do custo estimado para a reposição de ausências legais do empregado residente.
- * Na metodologia Seges computa-se o custo total de um empregado, com direito à remuneração, 13º salário, férias, encargos e benefícios, bem como probabilidade de rescisão, para a base de cálculo do presente submódulo que, em seguida, servirá para estipular o custo diário de um profissional para a contratação.
- * Com base neste custo diário estima-se o custo mensal com reposição de profissional ausente.

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA

- * O submódulo 4.2 destina-se a calcular o custo de um repositor para cobertura do tempo de concessão do intervalo para repouso e alimentação, previsto no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, ao empregado residente.
- * Na metodologia Seges, calcula-se o custo da hora de trabalho e multiplica-se pela necessidade de horas de cobertura no mês.
- * Por tratar-se de condição excepcional, dependerá de decisão do órgão contratante, bem como de disposições constantes da Convenção Coletiva quanto ao tempo de intervalo e ao adicional para pagamento.
- * Não se computa custo de reposição intrajornada para supervisores por considerar que estes não realizam a cobertura de posto de trabalho e poderiam se ausentar durante o tempo previsto em lei, definição que também deverá ser objeto de apreciação pelos órgãos contratantes.

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA

- * Verificar a legislação vigente aplicável, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria a ser contratada.
- * Para este Módulo, aplica-se também as exigências constantes no Termo de Referência. E, para melhor entendimento e mensuração do cálculo por trabalhador, está estruturada em uma aba separada ("**VI. Insumos Diversos**") - que, após o devido preenchimento pela empresa proponente, automaticamente replicará o "valor mensal por trabalhador" para o MÓDULO 5 de cada PCFP (Planilha de Custo de Formação de Preço).

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

- * A proponente deverá levar em consideração a média praticada pelas empresas do setor, bem como sua intenção de Lucro, para a formação da proposta.

RATEIO DO Cargo B ou "RATEIO DA CHEFIA DE CAMPO"

- * Para os casos em que há Supervisor e este não for contratado como um posto de trabalho, a exemplo dos serviços de vigilância patrimonial, seu custo deverá ser rateado pelo total de empregados supervisionados, conforme disposição do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 2017.

- * **Entretanto, não aplica-se a este caso pois será contratado um Posto de Serviço específico de Supervisor (Diurno e Noturno). Então, não deverão contemplar rateio de chefia nas propostas.**

CUSTO POR EMPREGADO

- * Em cada PCFP há um QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO, de acordo com a "Mão-de-obra vinculada à execução contratual, que estará contemplado nas seguintes abas: "II. Vigilante Diurno", "III. Vigilante Noturno", "IV. Supervisor Diurno" e "V. Supervisor Noturno".
- * E, após o preenchimento destas abas acima, automaticamente constará preenchido também em "VII. Quadro-Resumo PCFP;"

CONSIDERAÇÕES FINAIS

*Percentuais de custo indireto e de lucro retirados do comprasnet, Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) para serviços de vigilância;

* Dúvidas sobre a metodologia de cálculo poderão ser esclarecidas com a leitura dos Cadernos Técnicos de divulgação de valores limites em:

1. <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-tecnicos-e-valores-limites>.
2. <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/11-orientacoes-gerais-para-planilha-de-custos-e-formacao-de-precos>;

PCFP – VIGILÂNCIA ARMADA – DIURNO

Dados da empresa (Razão Social):	(?)	CNPJ:	(?)
Regime Tributário	3 Lucro Presumido	Processo SAP (APPA) nº	100000303
Fator divisão - Base Cálculo	91,350%	Licitação: Pregão Eletrônico nº	(?)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		06/12/2025
B	Município/UF		Paranaguá/PR
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT	PR000353/2024
D	Nº de meses de execução contratual		30

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade (total) a contratar
VIGILÂNCIA ARMADA – DIURNO	Posto (empregado por posto de trabalho)	2
	Serviço / Posto de trabalho	31
Produtividade / Quantidade	Quantidade de empregados	62
	Jornada de Trabalho 12 x 36, marque um "X"	X

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		DESCRIÇÃO
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	VIGILÂNCIA ARMADA – DIURNO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da categoria profissional (v. CCT)	R\$ 2.275,73
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024
6	Salário mínimo vigente nacional	R\$ 1.518,00

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Descrição do Item	%	Valor (R\$)
A	Salário Base (no mínimo o previsto na CCT vigente na data considerada)	Salário Base atende a CCT.	R\$ 2.276,00
B	Adicional de periculosidade (Informar o percentual aplicável, se for o caso, conforme CCT)	30,00%	R\$ 682,80
C	Adicional de insalubridade (Informar o percentual aplicável, se for o caso)	0,00%	R\$ -
D	Adicional noturno	0,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	R\$ -
F	Outros (especificar):	0,00%	
Total da Remuneração			R\$ 2.958,80

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		VALORES	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário (1/12)	8,33%	R\$ 246,57
B	Férias (1/12) e Adicional de Férias (1/36)	12,10%	R\$ 358,01
Subtotal		20,43%	R\$ 604,58

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		Base cálculo (M 1 + SM 2.1)	3.563,38
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS (Empresa beneficiária da Desoneração da Folha - Substituído pela CPRB - Lei 13.670/2018)	20,00%	R\$ 712,68
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 89,08
C	SAT - Seguro Acidente do Trabalho (RAT X FAP = RAT AJUSTADO) (Confirmar na GFIP)	3,00%	R\$ 106,90
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 53,45
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 35,63
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 21,38
G	INCRA	0,20%	R\$ 7,13
H	FGTS	8,00%	R\$ 285,07
I	Outros (especificar):		R\$ -
Total		36,80%	R\$ 1.311,32

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALORES	
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Vale-transporte - Conforme a CCT (Qtde. de vale transporte por mês x Valor unitário do vale) - Desconto da parte do empregado (6% do salário básico)	Qtde Vales/mês		R\$ -
		Preço do vale		
B	Auxílio Refeição / alimentação (vales, cesta básica etc) - Conforme a CCT (Valor do vale alimentação mensal - Desconto parte empregado (ex: 20%))	Valor mensal	781,35	R\$ 625,08
		Desconto (%)	20,00%	
C	Assistência médica e familiar - Conforme a CCT (Plano de saúde mensal - Desconto parte do empregado)		41,92%	R\$ 90,00
D	Intervalo Intra jornada (não usufruído pelo empregado)		X	R\$ 306,79
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (Valor do seguro de vida / Meses do ano)			R\$ -
H	Outros: Contribuição Assistencial Patronal			R\$ -
Total de benefícios mensais e diários				R\$ 1.021,87

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			VALORES	
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	%		Valor
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	20,433%	R\$	604,58
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	44,319%	R\$	1.311,32
2.3	Benefícios Mensais e Diários	34,537%	R\$	1.021,87
Total		99,289%	R\$	2.937,77

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão (Alterado pela IN 07/2018)	%		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	5%	0,417%	R\$ 12,33
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (8% x 7,46)		8,000%	R\$ 0,99
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,200%	R\$ 5,92
D	Aviso Prévio Trabalhado	95%	1,944%	R\$ 57,53
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (36,8% x 34,74)		36,800%	R\$ 21,17
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		3,800%	R\$ 112,43
Total		7,110%	R\$	210,37

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			Base cálculo (M 1 + M 2 + M 3)	6.106,94
4.1	Substituto nas Ausências legais	Ocorrência	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (provisionamento de 1/12 do valor dos módulos anteriores)	-	0,926%	R\$ 56,55
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	2	0,556%	R\$ 33,93
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	2,000%	0,111%	R\$ 6,79
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	8,000%	0,333%	R\$ 20,36
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	3,000%	0,111%	R\$ 6,79
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (cursos)		0,000%	R\$ -
Subtotal			2,037%	R\$ 124,42

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			VALORES	
4.2	Substituto na Intra jornada	%		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação (Este item depende do Submódulo 2.3, D: ou um ou outro).			R\$ -
Subtotal		-		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			%	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências legais		4,205%	R\$ 124,42
4.2	Substituto na Intra jornada		0,000%	R\$ -
Total		4,205%	R\$	124,42

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	%		Valor (R\$)
A	CELULAR FUNCIONAL - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.1. a" do Termo de Referência)		0,018%	R\$ 0,52
B	AUTOMÓVEL - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.1. b" do Termo de Referência)		1,760%	R\$ 52,08
C	MOTOCICLETAS - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.1. c" do Termo de Referência)		0,704%	R\$ 20,83
D	POSTOS AVANÇADOS DE VIGILANCIA (GUARITA-CONTEINER) - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.1. d" do Termo de Referência)		1,980%	R\$ 58,59
E	DISPOSITIVOS DE SUPERVISOR ELETRÔNICO DE RONDA - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.1. e" do Termo de Referência)		0,026%	R\$ 0,78
F	CAIXAS DE MANEJO DE ARMAMENTO (CAIXA DE AREIA) - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.1. f" do Termo de Referência)		0,053%	R\$ 1,56
G	DETECTORES DE METAIS PORTÁTEIS - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.1. g" do Termo de Referência)		0,088%	R\$ 2,60
h	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.2." do Termo de Referência)		3,234%	R\$ 95,68

i	UNIFORME COMPLETO - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.3." do Termo de Referência)	2,794%	R\$	82,67
j	Outros: Exames admissionais, periódico e demissionais	0,000%		
Total de Insumos Diversos		10,657%	R\$	315,33

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (média praticada pelas empresas do setor) (Base de Cálculo: M1 + M2 + M3 + M4 + M5)	6,000%	R\$ 392,80
B	Lucro (média praticada pelas empresas do setor) (Base de Cálculo: M1 + M2 + M3 + M4 + M5 + M6-A)	6,790%	R\$ 471,19
C	Tributos	8,650%	R\$ 701,72
	C1. Tributos Federais	3,650%	R\$ 296,10
	C1-A - PIS (Regra Geral: Lucro Presumido: 0,65%; Lucro Real: 1,65%; Simples: 0,44%)	0,650%	R\$ 52,73
	C1-B - COFINS (Regra Geral: Lucro Presumido: 3%; Lucro Real: 7,6%; Simples: 2,35%)	3,000%	R\$ 243,37
	C1-C (Empresa beneficiária da Desoneração da Folha - INSS substituído pela CPRB - Lei 13.670/2018)	0,000%	-
	C1-D		
	C2. Tributos Estaduais	N/A	R\$ -
	C2-A		
	C2-B		
	C2-C		
	C2-D		
	C3. Tributos Municipais	5,000%	R\$ 405,62
	C3-A - ISS (Regra geral: 5%)	5,000%	R\$ 405,62
	B3-B		
	B3-C		
	B3-D		
	B4. Outros Tributos		
	B4-A		
	B4-B		
	B4-C		
B4-D			
Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro		52,917%	R\$ 1.565,71

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		%	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	100,000%	R\$ 2.958,80
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	99,289%	R\$ 2.937,77
C	Módulo 3 - Provisão para Recisão	7,110%	R\$ 210,37
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	4,205%	R\$ 124,42
E	Módulo 5 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	10,657%	R\$ 315,33
Subtotal (A + B + C + D + E)		221,261%	R\$ 6.546,68
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	52,917%	R\$ 1.565,71
VALOR TOTAL POR EMPREGADO POR MÊS		296,15%	R\$ 8.112,39

Valor Unitário (mensal por empregado)		R\$ 8.112,39
Valor por posto de trabalho (cada posto contém 2 empregado(s))	2	R\$ 16.224,79
Valor mensal do serviço (Valor unitário X nº de postos de trabalho)	31	R\$ 502.968,48
Valor anual da proposta (Valor mensal do serviço X 12 de meses do contrato)		R\$ 6.035.621,81
Valor Global da proposta (Valor mensal do serviço X nº de meses do contrato)		R\$ 15.089.054,53
		R\$ -
		R\$ -

BASE DE CÁLCULO (Mód 1 + Mód 2 + Mód 3 + Mód 4 + Mód 5 + Mód 6A + Mód 6B)		R\$ 7.410,67
RESUMO (Caso Concreto) (1=Simples; 2=Lucro Real; 3=Lucro presumido)	3	Lucro presumido R\$ 8.112,39

OBSERVAÇÕES:
 Percentuais de custo indireto e de lucro retirados do compasnet, Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custos e formação de preços para serviços de vigilância, fl. 34 (Demonstrativo CITL).

PCFP – VIGILÂNCIA ARMADA – NOTURNO

Dados da empresa (Razão Social):	(?)	CNPJ:	(?)
---	-------	--------------	-------

Regime Tributário	3	Lucro Presumido	Processo SAP (APPA) nº	100000303
Fator divisão - Base Cálculo	91,350%		Licitação: Pregão Eletrônico nº	(?)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		06/12/2025
B	Município/UF		Paranaguá/PR
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT	PR000353/2024
D	Nº de meses de execução contratual		30

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade (total) a contratar
VIGILÂNCIA ARMADA – NOTURNO	Posto (empregado por posto de trabalho)	2
	Serviço / Posto de trabalho	31
Produtividade / Quantidade	Quantidade de empregados	62
	Jornada de Trabalho 12 x 36, marque um "X"	X

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		DESCRIÇÃO
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	VIGILÂNCIA ARMADA – NOTURNO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da categoria profissional (v. CCT)	R\$ 2.275,73
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024
6	Salário mínimo vigente nacional	R\$ 1.518,00

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Descrição do Item	%	Valor (R\$)
A	Salário Base (no mínimo o previsto na CCT vigente na data considerada)	Salário Base atende a CCT.	R\$ 2.276,00
B	Adicional de periculosidade (Informar o percentual aplicável, se for o caso, conforme CCT)	30,00%	R\$ 682,80
C	Adicional de insalubridade (Informar o percentual aplicável, se for o caso)	0,00%	-
D	Adicional noturno	20%	R\$ 327,24
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	X	R\$ 204,53
F	Outros (especificar):	0,00%	
Total da Remuneração			R\$ 3.490,57

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		VALORES	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário (1/12)	8,33%	R\$ 290,88
B	Férias (1/12) e Adicional de Férias (1/36)	12,10%	R\$ 422,36
Subtotal		20,43%	R\$ 713,24

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		Base cálculo (M 1 + SM 2.1)	4.203,81
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS (Empresa beneficiária da Desoneração da Folha - Substituído pela CPRB - Lei 13.670/2018)	20,00%	R\$ 840,76
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 105,10
C	SAT - Seguro Acidente do Trabalho (RAT X FAP = RAT AJUSTADO) (Confirmar na GFIP)	3,00%	R\$ 126,11
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 63,06
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 42,04
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 25,22
G	INCRA	0,20%	R\$ 8,41
H	FGTS	8,00%	R\$ 336,30
I	Outros (especificar):		-
Total		36,80%	R\$ 1.547,00

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALORES	
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Vale-transporte - Conforme a CCT (Qtde. de vale transporte por mês x Valor unitário do vale) - Desconto da parte do empregado (6% do salário básico)	Qtde Vales/mês		R\$ -
		Preço do vale		
B	Auxílio Refeição / alimentação (vales, cesta básica etc) - Conforme a CCT (Valor do vale alimentação mensal - Desconto parte empregado (ex: 20%))	Valor mensal	781,35	R\$ 625,08
		Desconto (%)	20,00%	
C	Assistência médica e familiar - Conforme a CCT (Plano de saúde mensal - Desconto parte do empregado)		41,92%	R\$ 90,00
D	Intervalo Intra jornada (não usufruído pelo empregado)		X	R\$ 361,93
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (Valor do seguro de vida / Meses do ano)			R\$ -
H	Outros: Contribuição Assistencial Patronal			R\$ -
Total de benefícios mensais e diários				R\$ 1.077,01

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			VALORES	
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	%		Valor
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	20,433%	R\$	713,24
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	44,319%	R\$	1.547,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	30,855%	R\$	1.077,01
Total		95,608%	R\$	3.337,25

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão (Alterado pela IN 07/2018)		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	5%	0,417%	R\$ 14,54
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (8% x 7,46)		8,000%	R\$ 1,16
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,200%	R\$ 6,98
D	Aviso Prévio Trabalhado	95%	1,944%	R\$ 67,87
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (36,8% x 34,74)		36,800%	R\$ 24,98
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		3,800%	R\$ 132,64
Total			7,110%	R\$ 248,17

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			Base cálculo (M 1 + M 2 + M 3)		7.075,99
4.1	Substituto nas Ausências legais	Ocorrência	%	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias (provisionamento de 1/12 do valor dos módulos anteriores)	-	0,926%	R\$	65,52
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	2	0,556%	R\$	39,31
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	2,000%	0,111%	R\$	7,86
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	8,000%	0,333%	R\$	23,59
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	3,000%	0,111%	R\$	7,86
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (cursos)		0,000%	R\$	-
Subtotal			2,037%	R\$	144,14

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			VALORES	
4.2	Substituto na Intra jornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação (Este item depende do Submódulo 2.3, D: ou um ou outro).			R\$ -
Subtotal			-	-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			%	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências legais		4,129%	R\$ 144,14
4.2	Substituto na Intra jornada		0,000%	R\$ -
Total			4,129%	R\$ 144,14

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	CELULAR FUNCIONAL - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.1. a" do Termo de Referência)	0,015%	R\$ 0,52
B	AUTOMÓVEL - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.1. b" do Termo de Referência)	1,492%	R\$ 52,08
C	MOTOCICLETAS - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.1. c" do Termo de Referência)	0,597%	R\$ 20,83
D	POSTOS AVANÇADOS DE VIGILANCIA (GUARITA-CONTEINER) - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.1. d" do Termo de Referência)	1,679%	R\$ 58,59
E	DISPOSITIVOS DE SUPERVISOR ELETRÔNICO DE RONDA - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.1. e" do Termo de Referência)	0,022%	R\$ 0,78
F	CAIXAS DE MANEJO DE ARMAMENTO (CAIXA DE AREIA) - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.1. f" do Termo de Referência)	0,045%	R\$ 1,56
G	DETECTORES DE METAIS PORTÁTEIS - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.1. g" do Termo de Referência)	0,075%	R\$ 2,60
h	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.2." do Termo de Referência)	2,741%	R\$ 95,68

i	UNIFORME COMPLETO - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.3." do Termo de Referência)	2,368%	R\$	82,67
j	Outros: Exames admissionais, periódico e demissionais	0,000%		
Total de Insumos Diversos		9,034%	R\$	315,33

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (média praticada pelas empresas do setor) (Base de Cálculo: M1 + M2 + M3 + M4 + M5)	6,000%	R\$ 452,13
B	Lucro (média praticada pelas empresas do setor) (Base de Cálculo: M1 + M2 + M3 + M4 + M5 + M6-A)	6,790%	R\$ 542,36
C	Tributos	8,650%	R\$ 807,70
	C1. Tributos Federais	3,650%	R\$ 340,82
	C1-A - PIS (Regra Geral: Lucro Presumido: 0,65%; Lucro Real: 1,65%; Simples: 0,44%)	0,650%	R\$ 60,69
	C1-B - COFINS (Regra Geral: Lucro Presumido: 3%; Lucro Real: 7,6%; Simples: 2,35%)	3,000%	R\$ 280,13
	C1-C (Empresa beneficiária da Desoneração da Folha - INSS substituído pela CPRB - Lei 13.670/2018)	0,000%	-
	C1-D		
	C2. Tributos Estaduais	N/A	R\$ -
	C2-A		
	C2-B		
	C2-C		
	C2-D		
	C3. Tributos Municipais	5,000%	R\$ 466,88
	C3-A - ISS (Regra geral: 5%)	5,000%	R\$ 466,88
	B3-B		
	B3-C		
	B3-D		
	B4. Outros Tributos		
B4-A			
B4-B			
B4-C			
B4-D			
Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro		51,630%	R\$ 1.802,19

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		%	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	100,000%	R\$ 3.490,57
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	95,608%	R\$ 3.337,25
C	Módulo 3 - Provisão para Recisão	7,110%	R\$ 248,17
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	4,129%	R\$ 144,14
E	Módulo 5 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	9,034%	R\$ 315,33
Subtotal (A + B + C + D + E)		215,880%	R\$ 7.535,46
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	51,630%	R\$ 1.802,19
VALOR TOTAL POR EMPREGADO POR MÊS		287,78%	R\$ 9.337,65

Valor Unitário (mensal por empregado)		R\$ 9.337,65
Valor por posto de trabalho (cada posto contém 2 empregado(s))	2	R\$ 18.675,30
Valor mensal do serviço (Valor unitário X nº de postos de trabalho)	31	R\$ 578.934,15
Valor anual da proposta (Valor mensal do serviço X 12 de meses do contrato)		R\$ 6.947.209,81
Valor Global da proposta (Valor mensal do serviço X nº de meses do contrato)		R\$ 17.368.024,52
		R\$ -
		R\$ -

BASE DE CÁLCULO (Mód 1 + Mód 2 + Mód 3 + Mód 4 + Mód 5 + Mód 6A + Mód 6B)		R\$ 8.529,95
RESUMO (Caso Concreto) (1=Simples; 2=Lucro Real; 3=Lucro presumido)	3	Lucro presumido R\$ 9.337,65

OBSERVAÇÕES:

Percentuais de custo indireto e de lucro retirados do compasnet, Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custos e formação de preços para serviços de vigilância, fl. 34 (Demonstrativo CITL).

PCFP – SUPERVISOR DE VIGILÂNCIA ARMADA – DIURNO

Dados da empresa (Razão Social):	(?)	CNPJ:	(?)
Regime Tributário	3 Lucro Presumido	Processo SAP (APPA) nº	100000303
Fator divisão - Base Cálculo	91,350%	Licitação: Pregão Eletrônico nº	(?)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		06/12/2025
B	Município/UF		Paranaguá/PR
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT	PR000353/2024
D	Nº de meses de execução contratual		30

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade (total) a contratar
SUPERVISOR DE VIGILÂNCIA ARMADA – DIURNO	Posto (empregado por posto de trabalho)	2
Produtividade / Quantidade	Serviço / Posto de trabalho	1
	Quantidade de empregados	2
	Jornada de Trabalho 12 x 36, marque um "X"	X

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		DESCRIÇÃO
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SUPERVISOR DE VIGILANCIA ARMADA – DIURNO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da categoria profissional (v. CCT)	R\$ 2.626,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024
6	Salário mínimo vigente nacional	R\$ 1.518,00

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Descrição do Item	%	Valor (R\$)
A	Salário Base (no mínimo o previsto na CCT vigente na data considerada)	Salário Base atende a CCT.	R\$ 3.413,80
B	Adicional de periculosidade (Informar o percentual aplicável, se for o caso, conforme CCT)	0,00%	R\$ -
C	Adicional de insalubridade (Informar o percentual aplicável, se for o caso)	0,00%	R\$ -
D	Adicional noturno	0,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	R\$ -
F	Outros (especificar): (Verificar se haverá incidência de Gratificação por função ou se será incorporado ao salário base).	0,00%	R\$ -
Total da Remuneração			R\$ 3.413,80

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		VALORES	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário (1/12)	8,33%	R\$ 284,48
B	Férias (1/12) e Adicional de Férias (1/36)	12,10%	R\$ 413,07
Subtotal		20,43%	R\$ 697,55

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		Base cálculo (M 1 + SM 2.1)	4.111,35
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS (Empresa beneficiária da Desoneração da Folha - Substituído pela CPRB - Lei 13.670/2018)	20,00%	R\$ 822,27
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 102,78
C	SAT - Seguro Acidente do Trabalho (RAT X FAP = RAT AJUSTADO) (Confirmar na GFIP)	3,00%	R\$ 123,34
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 61,67
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 41,11
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 24,67
G	INCRA	0,20%	R\$ 8,22
H	FGTS	8,00%	R\$ 328,91
I	Outros (especificar):		R\$ -
Total		36,80%	R\$ 1.512,97

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALORES	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	Valor (R\$)
A	Vale-transporte - Conforme a CCT (Qtde. de vale transporte por mês x Valor unitário do vale) - Desconto da parte do empregado (6% do salário básico)	Qtde Vales/mês Preço do vale	R\$ -
B	Auxílio Refeição / alimentação (vales, cesta básica etc) - Conforme a CCT (Valor do vale alimentação mensal - Desconto parte empregado (ex: 20%))	Valor mensal Desconto (%)	R\$ 625,08
C	Assistência médica e familiar - Conforme a CCT (Plano de saúde mensal - Desconto parte do empregado)	41,92%	R\$ 90,00
D	Intervalo Intra jornada (não usufruído pelo empregado)	X	R\$ 353,97
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (Valor do seguro de vida / Meses do ano)		R\$ -
H	Outros: Contribuição Assistencial Patronal		R\$ -
Total de benefícios mensais e diários			R\$ 1.069,05

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		VALORES	
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	%	Valor
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	20,433%	R\$ 697,55
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	44,319%	R\$ 1.512,97
2.3	Benefícios Mensais e Diários	31,316%	R\$ 1.069,05
Total		96,068%	R\$ 3.279,57

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão (Alterado pela IN 07/2018)	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	5%	R\$ 14,22
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (8% x 7,46)	8,000%	R\$ 1,14
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,200%	R\$ 6,83
D	Aviso Prévio Trabalhado	95%	R\$ 66,38
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (36,8% x 34,74)	36,800%	R\$ 24,43
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,800%	R\$ 129,72
Total		7,110%	R\$ 242,72

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		Base cálculo (M 1 + M 2 + M 3)		6.936,09
4.1	Substituto nas Ausências legais	Ocorrência	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (provisionamento de 1/12 do valor dos módulos anteriores)	-	0,926%	R\$ 64,22
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	2	0,556%	R\$ 38,53
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	2,000%	0,111%	R\$ 7,71
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	8,000%	0,333%	R\$ 23,12
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	3,000%	0,111%	R\$ 7,71
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (cursos)		0,000%	R\$ -
Subtotal			2,037%	R\$ 141,29

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		VALORES	
4.2	Substituto na Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação (Este item depende do Submódulo 2.3, D: ou um ou outro).		R\$ -
Subtotal		-	-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências legais	4,139%	R\$ 141,29
4.2	Substituto na Intra jornada	0,000%	R\$ -
Total		4,139%	R\$ 141,29

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	CELULAR FUNCIONAL - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.1. a" do Termo de Referência)	0,015%	R\$ 0,52
B	AUTOMÓVEL - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.1. b" do Termo de Referência)	1,526%	R\$ 52,08
C	MOTOCICLETAS - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.1. c" do Termo de Referência)	0,610%	R\$ 20,83
D	POSTOS AVANÇADOS DE VIGILANCIA (GUARITA-CONTEINER) - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.1. d" do Termo de Referência)	1,716%	R\$ 58,59
E	DISPOSITIVOS DE SUPERVISOR ELETRÔNICO DE RONDA - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.1. e" do Termo de Referência)	0,023%	R\$ 0,78
F	CAIXAS DE MANEJO DE ARMAMENTO (CAIXA DE AREIA) - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.1. f" do Termo de Referência)	0,046%	R\$ 1,56
G	DETECTORES DE METAIS PORTÁTEIS - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.1. g" do Termo de Referência)	0,076%	R\$ 2,60
h	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.2." do Termo de Referência)	2,803%	R\$ 95,68

i	UNIFORME COMPLETO - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.3." do Termo de Referência)	2,422%	R\$	82,67
j	Outros: Exames admissionais, periódico e demissionais	0,000%		
Total de Insumos Diversos		9,237%	R\$	315,33

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (média praticada pelas empresas do setor) (Base de Cálculo: M1 + M2 + M3 + M4 + M5)	6,000%	R\$ 443,56
B	Lucro (média praticada pelas empresas do setor) (Base de Cálculo: M1 + M2 + M3 + M4 + M5 + M6-A)	6,790%	R\$ 532,08
C	Tributos	8,650%	R\$ 792,40
	C1. Tributos Federais	3,650%	R\$ 334,36
	C1-A - PIS (Regra Geral: Lucro Presumido: 0,65%; Lucro Real: 1,65%; Simples: 0,44%)	0,650%	R\$ 59,54
	C1-B - COFINS (Regra Geral: Lucro Presumido: 3%; Lucro Real: 7,6%; Simples: 2,35%)	3,000%	R\$ 274,82
	C1-C (Empresa beneficiária da Desoneração da Folha - INSS substituído pela CPRB - Lei 13.670/2018)	0,000%	-
	C1-D		
	C2. Tributos Estaduais	N/A	R\$ -
	C2-A		
	C2-B		
	C2-C		
	C2-D		
	C3. Tributos Municipais	5,000%	R\$ 458,04
	C3-A - ISS (Regra geral: 5%)	5,000%	R\$ 458,04
	B3-B		
	B3-C		
	B3-D		
	B4. Outros Tributos		
	B4-A		
	B4-B		
	B4-C		
B4-D			
Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro		51,791%	R\$ 1.768,04

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		%	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	100,000%	R\$ 3.413,80
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	96,068%	R\$ 3.279,57
C	Módulo 3 - Provisão para Recisão	7,110%	R\$ 242,72
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	4,139%	R\$ 141,29
E	Módulo 5 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	9,237%	R\$ 315,33
Subtotal (A + B + C + D + E)		216,554%	R\$ 7.392,71
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	51,791%	R\$ 1.768,04
VALOR TOTAL POR EMPREGADO POR MÊS		288,83%	R\$ 9.160,75

Valor Unitário (mensal por empregado)		R\$ 9.160,75
Valor por posto de trabalho (cada posto contém 2 empregado(s))	2	R\$ 18.321,50
Valor mensal do serviço (Valor unitário X nº de postos de trabalho)	1	R\$ 18.321,50
Valor anual da proposta (Valor mensal do serviço X 12 de meses do contrato)		R\$ 219.858,05
Valor Global da proposta (Valor mensal do serviço X nº de meses do contrato)		R\$ 549.645,13
		R\$ -
		R\$ -

BASE DE CÁLCULO (Mód 1 + Mód 2 + Mód 3 + Mód 4 + Mód 5 + Mód 6A + Mód 6B)		R\$ 8.368,35
RESUMO (Caso Concreto) (1=Simples; 2=Lucro Real; 3=Lucro presumido)	3	Lucro presumido R\$ 9.160,75

OBSERVAÇÕES:
 Percentuais de custo indireto e de lucro retirados do compasnet, Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custos e formação de preços para serviços de vigilância, fl. 34 (Demonstrativo CITL).

PCFP – SUPERVISOR DE VIGILÂNCIA ARMADA – NOTURNO

Dados da empresa (Razão Social):	(?)	CNPJ:	(?)
Regime Tributário	3 Lucro Presumido	Processo SAP (APPA) nº	100000303
Fator divisão - Base Cálculo	91,350%	Licitação: Pregão Eletrônico nº	(?)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		06/12/2025
B	Município/UF		Paranaguá/PR
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT	PR000353/2024
D	Nº de meses de execução contratual		30

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade (total) a contratar
SUPERVISOR DE VIGILÂNCIA ARMADA – NOTURNO	Posto (empregado por posto de trabalho)	2
Produtividade / Quantidade	Serviço / Posto de trabalho	1
	Quantidade de empregados	2
	Jornada de Trabalho 12 x 36, marque um "X"	X

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		DESCRIÇÃO
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SUPERVISOR DE VIGILANCIA ARMADA – NOTURNO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da categoria profissional (v. CCT)	R\$ 2.626,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024
6	Salário mínimo vigente nacional	R\$ 1.518,00

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Descrição do Item	%	Valor (R\$)
A	Salário Base (no mínimo o previsto na CCT vigente na data considerada)	Salário Base atende a CCT.	R\$ 3.413,80
B	Adicional de periculosidade (Informar o percentual aplicável, se for o caso, conforme CCT)	0,00%	R\$ -
C	Adicional de insalubridade (Informar o percentual aplicável, se for o caso)	0,00%	R\$ -
D	Adicional noturno	20%	R\$ 377,57
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	X	R\$ 235,98
F	Outros (especificar): (Verificar se haverá incidência de Gratificação por função ou se será incorporado ao salário base).	0,00%	R\$ -
Total da Remuneração			R\$ 4.027,35

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		VALORES	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário (1/12)	8,33%	R\$ 335,61
B	Férias (1/12) e Adicional de Férias (1/36)	12,10%	R\$ 487,31
Subtotal		20,43%	R\$ 822,92

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		Base cálculo (M 1 + SM 2.1)	4.850,27
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS (Empresa beneficiária da Desoneração da Folha - Substituído pela CPRB - Lei 13.670/2018)	20,00%	R\$ 970,05
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 121,26
C	SAT - Seguro Acidente do Trabalho (RAT X FAP = RAT AJUSTADO) (Confirmar na GFIP)	3,00%	R\$ 145,51
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 72,75
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 48,50
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 29,10
G	INCRA	0,20%	R\$ 9,70
H	FGTS	8,00%	R\$ 388,02
I	Outros (especificar):		R\$ -
Total		36,80%	R\$ 1.784,89

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALORES	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	Valor (R\$)
A	Vale-transporte - Conforme a CCT (Qtde. de vale transporte por mês x Valor unitário do vale) - Desconto da parte do empregado (6% do salário básico)	Qtde Vales/mês Preço do vale	R\$ -
B	Auxílio Refeição / alimentação (vales, cesta básica etc) - Conforme a CCT (Valor do vale alimentação mensal - Desconto parte empregado (ex: 20%))	Valor mensal Desconto (%)	R\$ 625,08
C	Assistência médica e familiar - Conforme a CCT (Plano de saúde mensal - Desconto parte do empregado)	41,92%	R\$ 90,00
D	Intervalo Intra jornada (não usufruído pelo empregado)	X	R\$ 417,59
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (Valor do seguro de vida / Meses do ano)		R\$ -
H	Outros: Contribuição Assistencial Patronal		R\$ -
Total de benefícios mensais e diários			R\$ 1.132,67

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		VALORES	
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	%	Valor
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	20,433%	R\$ 822,92
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	44,319%	R\$ 1.784,89
2.3	Benefícios Mensais e Diários	28,124%	R\$ 1.132,67
Total		92,877%	R\$ 3.740,48

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão (Alterado pela IN 07/2018)	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	5%	R\$ 16,78
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (8% x 7,46)	8,000%	R\$ 1,34
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,200%	R\$ 8,05
D	Aviso Prévio Trabalhado	95%	R\$ 78,31
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (36,8% x 34,74)	36,800%	R\$ 28,82
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,800%	R\$ 153,04
Total		7,110%	R\$ 286,34

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		Base cálculo (M 1 + M 2 + M 3)		8.054,17
4.1	Substituto nas Ausências legais	Ocorrência	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (provisionamento de 1/12 do valor dos módulos anteriores)	-	0,926%	R\$ 74,58
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	2	0,556%	R\$ 44,75
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	2,000%	0,111%	R\$ 8,95
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	8,000%	0,333%	R\$ 26,85
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	3,000%	0,111%	R\$ 8,95
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (cursos)		0,000%	R\$ -
Subtotal			2,037%	R\$ 164,08

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		VALORES	
4.2	Substituto na Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação (Este item depende do Submódulo 2.3, D: ou um ou outro).		R\$ -
Subtotal		-	-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências legais	4,074%	R\$ 164,08
4.2	Substituto na Intra jornada	0,000%	R\$ -
Total		4,074%	R\$ 164,08

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	CELULAR FUNCIONAL - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.1. a" do Termo de Referência)	0,013%	R\$ 0,52
B	AUTOMÓVEL - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.1. b" do Termo de Referência)	1,293%	R\$ 52,08
C	MOTOCICLETAS - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.1. c" do Termo de Referência)	0,517%	R\$ 20,83
D	POSTOS AVANÇADOS DE VIGILANCIA (GUARITA-CONTEINER) - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.1. d" do Termo de Referência)	1,455%	R\$ 58,59
E	DISPOSITIVOS DE SUPERVISOR ELETRÔNICO DE RONDA - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.1. e" do Termo de Referência)	0,019%	R\$ 0,78
F	CAIXAS DE MANEJO DE ARMAMENTO (CAIXA DE AREIA) - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.1. f" do Termo de Referência)	0,039%	R\$ 1,56
G	DETECTORES DE METAIS PORTÁTEIS - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.1. g" do Termo de Referência)	0,065%	R\$ 2,60
h	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.2." do Termo de Referência)	2,376%	R\$ 95,68

i	UNIFORME COMPLETO - (Valor mensal por profissional) - ("Item 5.3." do Termo de Referência)	2,053%	R\$	82,67
j	Outros: Exames admissionais, periódico e demissionais	0,000%		
Total de Insumos Diversos		7,830%	R\$	315,33

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (média praticada pelas empresas do setor) (Base de Cálculo: M1 + M2 + M3 + M4 + M5)	6,000%	R\$ 512,01
B	Lucro (média praticada pelas empresas do setor) (Base de Cálculo: M1 + M2 + M3 + M4 + M5 + M6-A)	6,790%	R\$ 614,20
	Tributos	8,650%	R\$ 914,68
	C1. Tributos Federais	3,650%	R\$ 385,96
	C1-A - PIS (Regra Geral: Lucro Presumido: 0,65%; Lucro Real: 1,65%; Simples: 0,44%)	0,650%	R\$ 68,73
	C1-B - COFINS (Regra Geral: Lucro Presumido: 3%; Lucro Real: 7,6%; Simples: 2,35%)	3,000%	R\$ 317,23
	C1-C (Empresa beneficiária da Desoneração da Folha - INSS substituído pela CPRB - Lei 13.670/2018)	0,000%	-
	C1-D		
	C2. Tributos Estaduais	N/A	R\$ -
	C2-A		
	C2-B		
	C2-C		
	C2-D		
	C3. Tributos Municipais	5,000%	R\$ 528,72
	C3-A - ISS (Regra geral: 5%)	5,000%	R\$ 528,72
	B3-B		
	B3-C		
	B3-D		
	B4. Outros Tributos		
	B4-A		
	B4-B		
	B4-C		
	B4-D		
	Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro	50,676%	R\$ 2.040,89

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		%	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	100,000%	R\$ 4.027,35
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	92,877%	R\$ 3.740,48
C	Módulo 3 - Provisão para Recisão	7,110%	R\$ 286,34
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	4,074%	R\$ 164,08
E	Módulo 5 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	7,830%	R\$ 315,33
	Subtotal (A + B + C + D + E)	211,891%	R\$ 8.533,57
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	50,676%	R\$ 2.040,89
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO POR MÊS	281,58%	R\$ 10.574,46

Valor Unitário (mensal por empregado)		R\$ 10.574,46
Valor por posto de trabalho (cada posto contém 2 empregado(s))	2	R\$ 21.148,93
Valor mensal do serviço (Valor unitário X nº de postos de trabalho)	1	R\$ 21.148,93
Valor anual da proposta (Valor mensal do serviço X 12 de meses do contrato)		R\$ 253.787,16
Valor Global da proposta (Valor mensal do serviço X nº de meses do contrato)		R\$ 634.467,89
		R\$ -
		R\$ -

BASE DE CÁLCULO (Mód 1 + Mód 2 + Mód 3 + Mód 4 + Mód 5 + Mód 6A + Mód 6B)		R\$ 9.659,78
RESUMO (Caso Concreto) (1=Simples; 2=Lucro Real; 3=Lucro presumido)	3	Lucro presumido R\$ 10.574,47

OBSERVAÇÕES:
 Percentuais de custo indireto e de lucro retirados do compasnet, Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custos e formação de preços para serviços de vigilância, fl. 34 (Demonstrativo CITL).

VI. Insumos Diversos

ITENS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA
(Inclusos no Valor Global do Contrato - conforme "item 5" do Termo de Referência)

DETALHAMENTO DO "MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS"

A							
CELULAR FUNCIONAL (Item 5.1. a" do Termo de Referência)							
DESCRIÇÃO	Fornecimento	Quantidade	Quantidade de Profissionais	Tempo de Contrato (Meses de Amortização)	Preço Unitário	Valor Total	Valor Mensal por Profissional
Celular funcional: - com linha ativa	Unidade	1	128	30	R\$ 2.000,00	2.000,00	R\$ 0,52
Total Mensal Por Profissional						R\$	0,52

B							
AUTOMÓVEL (Item 5.1. b" do Termo de Referência)							
DESCRIÇÃO	Fornecimento	Quantidade	Quantidade de Profissionais	Tempo de Contrato (Meses de Amortização)	Preço Unitário (incluindo despesas)	Valor Total	Valor Mensal por Profissional
Veículo automotor: I. Veículo automotor com potência mínima de 100 cv, 5 lugares, com as revisões obrigatórias pelo fabricante comprovadas, apresentação de laudo técnico atualizado e com inspeção veicular vigente, devidamente regularizado, em conformidade com a legislação e manutenção conforme fabricante; II. A média mensal de uso do veículo será de aproximadamente 3.000km/mês; III. Todos os custos de manutenção preventiva ou corretiva, obrigações fiscais e multas, ocorrerão sob responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA; IV. O veículo deverá ser adesivado com LOGOTIPO da CONTRATADA nas portas dianteiras e dispositivo sinalizador (giroflex) de cor amarela. V. O veículo deverá conter dispositivo de rastreamento com sistema de georreferenciamento, que permita identificar "dia, horário e local" que o SUPERVISOR realizou as rondas.	Unidade	1	128	30	R\$ 200.000,00	200.000,00	R\$ 52,08
Total Mensal Por Profissional						R\$	52,08

C							
MOTOCICLETAS (Item 5.1. c" do Termo de Referência)							
DESCRIÇÃO	Fornecimento	Quantidade	Quantidade de Profissionais	Tempo de Contrato (Meses de Amortização)	Preço Unitário	Valor Total	Valor Mensal por Profissional

VI. Insumos Diversos

<p>Motocicletas:</p> <p>I. Motocicleta mínimo 150cc, com as revisões obrigatórias pelo fabricante comprovadas, apresentação de laudo técnico atualizado e com inspeção veicular vigente, devidamente regularizada, em conformidade com a legislação e manutenção conforme fabricante;</p> <p>II. A média mensal de uso é de cerca de 2.000km;</p> <p>III. Todos os custos de manutenção preventiva ou corretiva, obrigações fiscais e multas, ocorrerão sob responsabilidade única e exclusiva da Contratada;</p> <p>IV. O veículo deverá ser adesivado com o logotipo da CONTRATADA em local visível, como o tanque ou a carenagem lateral, e dispositivo sinalizador (stroblo) de cor branca.</p> <p>V. O veículo deverá conter dispositivo de rastreamento com sistema de georreferenciamento, que permita identificar "dia, horário e local" que os VIGILANTES realizaram as rondas.</p>	Unidade	2	128	30	R\$ 40.000,00	80.000,00	R\$ 20,83
	Total Mensal Por Profissional						

D	POSTOS AVANÇADOS DE VIGILÂNCIA (GUARITA-CONTAINER) ("Item 5.1. d" do Termo de Referência)						
DESCRIÇÃO	Fornecimento	Quantidade	Quantidade de Profissionais	Tempo de Contrato (Meses de Amortização)	Preço Unitário	Valor Total	Valor Mensal por Profissional
<p>Posto avançado (Guarita-container):</p> <p>I. Serão aceitos somente Guaritas com estrutura em CONTAINER com medidas aproximadas de 3,00 comprimento x 2,40m largura x 2,40m altura, contendo banheiro interno e Ar Condicionado.</p> <p>II. O container deverá ser estruturado com: Forro em PVC, piso cerâmico, 1 bancada 1,00m x 0,60cm, 1 Luminária linear interna, 1 janela de correr com medidas aproximadas 1,00m x 1,20m, 1 porta 2,10m x 0,90cm com fechadura externa, ar condicionado de 7.000 ou 9.000 BTUs (podendo ser do tipo JANELA), com tecnologia inverter instalado e pronto para devido funcionamento, 2 tomadas com aterramento, 1 interruptor com duas teclas, 1 luminária de led externa.</p> <p>III. O banheiro deverá conter: 1 vaso sanitário com caixa acoplada, 1 lavatório em louça com torneira, 1 janela padrão com boa ventilação, 1 luminária quadrada em led, 1 interruptor 1 tecla, medidas aproximadas do banheiro 1,15m comp. X 1,00m larg. X 2,40m alt.;</p> <p>IV. O container deverá conter a saída de elétrica e hidráulica para ligações na rede da (elétrica e hidráulica) da CONTRATANTE. Ou seja, toda a fiação e encanamento deverão estar aptos no momento da instalação da Portos do Paraná.</p> <p>V. Como serão destinados à ocupação de pessoas para fins profissionais, devem conter Laudo Técnico comprovando condições seguras, conforme a Portaria MTE nº 1.420/2024;</p> <p>VI. A CONTRATADA poderá subcontratar na modalidade locação para o devido fornecimento destas GUARITA-CONTAINERES durante o período de vigência do contrato.</p> <p>VII. As estruturas disponibilizadas pela CONTRATADA deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias após o término do contrato.</p>	Unidade	5	128	30	R\$ 45.000,00	225.000,00	R\$ 58,59
Total Mensal Por Profissional							R\$ 58,59

F DISPOSITIVOS DE SUPERVISOR ELETRÔNICO DE RONDA

VI. Insumos Diversos

L							
("Item 5.1. e" do Termo de Referência)							
DESCRIÇÃO	Fornecimento	Quantidade (Kit Dispositivo)	Quantidade de Profissionais	Tempo de Contrato (Meses de Amortização)	Preço Unitário	Valor Total	Valor Mensal por Profissional
<p>Dispositivo eletrônico de ronda:</p> <p>- Sistemas de controle de ronda que utilizam um bastão eletrônico e botões RFID para registrar a passagem do vigilante em pontos específicos de uma rota de segurança, garantindo que o percurso seja seguido corretamente.</p> <p>- I. Os dispositivos deverão permitir descarregar os dados nele contidos para emissão de relatórios mensais, a qualquer tempo, em que conste data, local e horário que o vigilante efetuou a ronda.</p> <p>II. Os dispositivos deverão ser instalados obrigatoriamente nos seguintes locais: PÁTIO DE TRIAGEM, PÍER PÚBLICO DE INFLAMÁVEIS e COMPLEXO PALÁCIO TAGUARÉ.</p> <p>*(Cada dispositivo deve contemplar no mínimo de 6 pontos de ronda)</p>	Unidade	3	128	30	R\$ 1.000,00	3.000,00	R\$ 0,78
Total Mensal Por Profissional							R\$ 0,78

F							
CAIXAS DE MANEJO DE ARMAMENTO (CAIXA DE AREIA)							
("Item 5.1. f" do Termo de Referência)							
DESCRIÇÃO	Fornecimento	Quantidade	Quantidade de Profissionais	Tempo de Contrato (Meses de Amortização)	Preço Unitário	Valor Total	Valor Mensal por Profissional
<p>Caixa de manejo de armamento:</p> <p>I. Chapas metálicas (4 mm espessura mínima) ou;</p> <p>II. MDF ou madeira maciça (18 mm espessura mínima);</p> <p>III. Medidas de 50 cm x 50cm x 80 cm;</p> <p>IV. Cor Preta;</p> <p>V. Com 50 cm de areia na parte superior.</p>	Unidade	12	128	30	R\$ 500,00	6.000,00	R\$ 1,56
Total Mensal Por Profissional							R\$ 1,56

G							
Detectores de metais portáteis para uso de vigilantes em postos de serviços							
("Item 5.1. g" do Termo de Referência)							
DESCRIÇÃO	Fornecimento	Quantidade	Quantidade de Profissionais	Tempo de Contrato (Meses de Amortização)	Preço Unitário	Valor Total	Valor Mensal por Profissional

VI. Insumos Diversos

<p>Detector de metais portáteis:</p> <p>I. Formato: bastão ou espada;</p> <p>II. Possuir dimensões reduzidas, igual ou inferior a: comprimento 480mm, espessura 34mm e largura 120mm;</p> <p>III. Possuir peso reduzido, igual ou inferior a: 400 g (quatrocentos gramas);</p> <p>IV. Estrutura em plástico ABS injetado e resistente a quedas e intempéries;</p> <p>V. Capacidade de detectar metais magnéticos e não magnéticos, ferrosos e não ferrosos;</p> <p>VI. Ajuste digital de sensibilidade, com seleção de níveis;</p> <p>VII. Indicador visual de detector ligado, de bateria com carga baixa e de bateria descarregada;</p> <p>VIII. Indicador visual e sonoro de detecção;</p> <p>IX. Ativação de detecção silenciosa com indicação de detecção visual e por vibração;</p> <p>X. Não sofrer interferência de objetos metálicos próximos;</p> <p>XI. Conexão com rede de alimentação elétrica bivolt (110V/220V);</p> <p>XII. Acessórios integrantes: Cordão de punho e Carregador de baterias compatível com a bateria fornecida e sem necessidade de adaptações.</p>	Unidade	20	128	30	R\$ 500,00	10.000,00	R\$ 2,60
	Total Mensal Por Profissional						R\$

H	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs (“Item 5.2.” do Termo de Referência)							
	DESCRIÇÃO	Fornecimento	Quantidade de Fornecimento	Quantidade de Profissionais	Tempo de Contrato (Meses de Amortização)	Preço Unitário	Valor Total	Valor Mensal por Profissional
1	Arma de Fogo (no mínimo calibre 38)	Unidade	32	128	30	R\$ 6.000,00	192.000,00	R\$ 50,00
2	Munição (no mínimo calibre 38)	Unidade	192	128	30	R\$ 3,00	576,00	R\$ 0,15
3	Coldre	Unidade	128	128	30	R\$ 100,00	12.800,00	R\$ 3,33
4	Colete balístico	Unidade	128	128	30	R\$ 1.000,00	128.000,00	R\$ 33,33
5	Par de algemas para imobilização	Unidade	128	128	30	R\$ 100,00	12.800,00	R\$ 3,33
6	Tonfa	Unidade	128	128	30	R\$ 50,00	6.400,00	R\$ 1,67
7	Apito de metal com cordão para fixação no uniforme	Unidade	128	128	30	R\$ 20,00	2.560,00	R\$ 0,67
8	Lanterna (com pilhas)	Unidade	128	128	30	R\$ 20,00	2.560,00	R\$ 0,67
9	Capa de Chuva	Unidade	128	128	30	R\$ 50,00	6.400,00	R\$ 1,67
10	Capacete de segurança	Unidade	128	128	30	R\$ 20,00	2.560,00	R\$ 0,67
11	Protetor auricular	Unidade	128	128	30	R\$ 3,00	384,00	R\$ 0,10
12	Máscara de proteção (Antipoeira, com válvula)	Unidade	128	128	30	R\$ 3,00	384,00	R\$ 0,10
Total Mensal Por Profissional						R\$	95,68	

I	UNIFORME COMPLETO (PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS) (“Item 5.3.” do Termo de Referência)							
---	--	--	--	--	--	--	--	--

VI. Insumos Diversos

DESCRIÇÃO		Fornecimento	Quantidade Inicial a Fornecer	Qtde Subsequentes a cada 10 (dez) meses	Qtde. Total Fornecimento para 30 (trinta) meses	Preço Unitário	Valor Total	Valor Mensal por Profissional
1	Boné	Unidade	1	1	3	R\$ 50,00	150,00	R\$ 5,00
2	Camisa (com logo contratada)	Unidade	2	2	6	R\$ 50,00	300,00	R\$ 10,00
3	Camiseta (com logo contratada)	Unidade	2	2	6	R\$ 50,00	300,00	R\$ 10,00
4	Jaqueta	Unidade	1	0	1	R\$ 200,00	200,00	R\$ 6,67
5	Calça	Unidade	2	2	6	R\$ 100,00	600,00	R\$ 20,00
6	Cinto	Unidade	1	1	3	R\$ 50,00	150,00	R\$ 5,00
7	Meias	Par	3	3	9	R\$ 20,00	180,00	R\$ 6,00
8	Bota ou Coturno (ambos com CA)	Par	1	1	3	R\$ 200,00	600,00	R\$ 20,00
Total Mensal Por Profissional								R\$ 82,67

QUADRO-RESUMO DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA		
"Módulo 5 - Insumos Diversos" (valor por empregado)		
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
A	CELULAR FUNCIONAL ("Item 5.1. a" do Termo de Referência)	R\$ 0,52
B	AUTOMÓVEL ("Item 5.1. b" do Termo de Referência)	R\$ 52,08
C	MOTOCICLETAS ("Item 5.1. c" do Termo de Referência)	R\$ 20,83
D	POSTOS AVANÇADOS DE VIGILÂNCIA (GUARITA-CONTAINER) ("Item 5.1. d" do Termo de Referência)	R\$ 58,59
E	DISPOSITIVOS DE SUPERVISOR ELETRÔNICO DE RONDA ("Item 5.1. e" do Termo de Referência)	R\$ 0,78
F	CAIXAS DE MANEJO DE ARMAMENTO (CAIXA DE AREIA) ("Item 5.1. f" do Termo de Referência)	R\$ 1,56
G	Detectores de metais portáteis para uso de vigilantes em postos de serviços ("Item 5.1. g" do Termo de Referência)	R\$ 2,60
H	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS ("Item 5.2." do Termo de Referência)	R\$ 95,68
I	UNIFORME COMPLETO (PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS) ("Item 5.3." do Termo de Referência)	R\$ 82,67
VALOR TOTAL POR EMPREGADO POR MÊS		R\$ 315,33

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA (PORTOS DO PARANÁ)

ANEXO - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS - PCFP

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PCFP) – VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS

Dados da empresa (Razão Social):	(?)
-------------------------------------	-------

CNPJ:	(?)
-------	-------

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	06/12/2025	
B	Município/UF	Paranaguá/PR	
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT	PR000353/2024
D	Nº de meses de execução contratual	30	
E	DATA-BASE DA CATEGORIA	01/02/2024	

Licitação: Pregão Eletrônico nº	(?)
---------------------------------	-------

Processo SAP (APPA) nº	1000000303
------------------------	------------

QUADRO-RESUMO DA PROPOSTA

TIPO DE SERVIÇO:		VIGILANTE DIURNO		VIGILANTE NOTURNO		SUPERVISOR DIURNO		SUPERVISOR NOTURNO	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	100,00%	2.958,80	100,00%	3.490,57	100,00%	3.413,80	100,00%	4.027,35
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	99,29%	2.937,77	95,61%	3.337,25	96,07%	3.279,57	92,88%	3.740,48
C	Módulo 3 - Provisão para Recisão	7,11%	210,37	7,11%	248,17	7,11%	242,72	7,11%	286,34
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	4,20%	124,42	4,13%	144,14	4,14%	141,29	4,07%	164,08
E	Módulo 5 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	10,66%	315,33	9,03%	315,33	9,24%	315,33	7,83%	315,33
Subtotal (A + B + C + D + E)		221,26%	6.546,68	215,88%	7.535,46	216,55%	7.392,71	211,89%	8.533,57
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	52,92%	1.565,71	51,63%	1.802,19	51,79%	1.768,04	50,68%	2.040,89
VALOR TOTAL POR EMPREGADO POR MÊS		296,15%	R\$ 8.112,39	287,78%	R\$ 9.337,65	288,83%	R\$ 9.160,75	281,58%	R\$ 10.574,46

TIPO DE SERVIÇO:		VIGILANTE DIURNO		VIGILANTE NOTURNO		SUPERVISOR DIURNO		SUPERVISOR NOTURNO	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Quantidade de empregados)		Postos de Trabalho	Empregados	Postos de Trabalho	Empregados	Postos de Trabalho	Empregados	Postos de Trabalho	Empregados

G	Quantidade de Empregados Requisitados para Contratação	31	62	31	62	1	2	1	2
VALOR TOTAL POR MÊS POR TIPO DE SERVIÇO		R\$ 502.968,48		R\$ 578.934,15		R\$ 18.321,50		R\$ 21.148,93	
VALOR TOTAL ESTIMADO POR MÊS NA PROPOSTA:				R\$ 1.121.373,07					

Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)

A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de Vigilância está disponível no site do Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Paraná - SINDESP, no link: <https://www.sindesp-pr.org.br/convencoes>

08/02/2024, 16:45

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000353/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005258/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200894/2024-89
DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE, CNPJ n. 78.232.774/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MARINGA, CNPJ n. 78.186.335/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADENILSON APARECIDO DA SILVA;

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA , CNPJ n. 78.603.560/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON LUIZ RIBEIRO RAMOS;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA, CNPJ n. 12.290.975/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DAVID COELHO;

SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO, CNPJ n. 04.974.828/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB, CNPJ n. 78.072.477/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUIR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUIR VIG SEGUIR

SINDICATO DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIV. E EMP. EM EMPRES DE SEG, VIGILANCIA, SEG. PESSOAL ORG AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E REGIAO, CNPJ n. 78.293.982/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS FERMINO;

SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIV. E EMP. EM EMPRES DE SEG, VIGILANCIA, SEG. PESSOAL, ORGAN., AGENTE TATICO E MONIT. ELETRO, CURSO DE, CNPJ n. 79.868.022/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADALBERTO ALVES PEREIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 78.905.700/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, no plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Com vigência a partir de 1º.02.2024, ficam estabelecidos, com fundamento no art. 7º, inc. V (*piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho*) da C.F., combinado com o art. 1º (*vigilância armada e desarmada*) da Portaria nº 387, do Ministério da Justiça-DPF, publicada em 01.09.2006, os seguintes pisos salariais, para o cumprimento da jornada legal, assim:

03.1. Vigilante, exceto o que exerce funções na forma do item 03.3: R\$ 2.275,73;

03.2. Vigilante tático, assim entendido o agente móvel para atendimento de alarmes eletrônicos monitorados: R\$ 2.275,73;

03.3. Vigilante, lotado exclusivamente em residências, instituições religiosas, clubes e sociedades esportivas, farmácias, supermercados, hotéis, postos de gasolina e centros comerciais e construtoras e empreendimentos imobiliários: R\$ 1.633,06;

03.4. Monitor de segurança eletrônica: R\$ 2.275,73;

03.5. Segurança pessoal: R\$ 2.275,73, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.958,45;

03.6. Supervisor: R\$ 2.626,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 3.413,80;

03.7. Líder: R\$ 2.275,73, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 10% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.503,30;

03.8. Auxiliar de escritório: R\$ 1.480,00;

03.9. Piso salarial mínimo da categoria (inclusive, "office-boy"): R\$ 1.445,00;

Parágrafo primeiro: assegura-se o adicional de periculosidade (artigo 193 da CLT) de 30% a todos os vigilantes que exercem as funções descritas nos itens 03.1, 03.2, 03.3, 03.5 e 03.7, por força do presente instrumento e independente do local de trabalho;

Parágrafo segundo: a gratificação referida nos itens 03.5 a 03.7 será paga enquanto o vigilante estiver exercendo as funções que a ensejam, podendo assim ser validamente cessado o seu pagamento, quando o empregado não as estiver desempenhando ou delas tenha sido remanejado, inclusive na hipótese de retorno à função de origem;

Parágrafo terceiro: a fixação do piso salarial descrito no item 03.3 leva em estima a menor extensão e complexidade do risco, ficando proibida, ainda que a título eventual por substituição, a sua alocação em postos de trabalho de outra natureza, sendo que os sindicatos representativos da categoria sugerem às empresas a preferência à contratação de vigilantes acima de 40 anos.

Parágrafo quarto: aos integrantes da categoria profissional, que possuam contrato de trabalho com empregadoras, que não pertençam à categoria econômica representada pelo sindicato patronal que subscreve o presente instrumento, e que mantenham sistema próprio de segurança e vigilância, fica assegurada a percepção do salário do vigilante acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo quinto: o vigilante, quando destacado para trabalhar em eventos (congressos, seminários, shows, campeonatos esportivos, exposições e feiras não permanentes e similares), receberá o valor da hora normal,

relativamente às 08 primeiras horas, quando não tiver cumprido sua jornada de trabalho, e como extras, se a tiver cumprido. O trabalho em eventos não descaracterizará qualquer regime de compensação de horas, previsto no presente instrumento, devendo as horas assim trabalhadas serem rubricadas como "hora extra evento".

Parágrafo sexto: os pisos salariais aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2025, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI da C.F.), fica estipulado, na data-base de 01.02.2024, o reajuste total de 6,98% a incidir, nas proporções indicadas, sobre as parcelas e as rubricas seguintes:

- a) 4,00% índice de reajuste a ser aplicado sobre os pisos salariais estipulados na data-base anterior e aos salários não superiores a R\$ 4.180,09;
- b) 6,97% de reajuste a ser aplicado em pisos que estavam aquém do salário mínimo legal.
- c) R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor do vale alimentação previsto na alínea "c" da cláusula 13, representando o reajuste de 19,73%;
- d) R\$ 214,70 o valor do convênio saúde, representando reajuste de 4%;
- d) 4% nas demais cláusulas econômicas.

Parágrafo primeiro: aos empregados admitidos após a data-base de 01.02.2024, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados.

Parágrafo segundo: às empresas é facultada a compensação de todos os reajustes concedidos, no período, sejam os compulsórios, sejam os espontâneos, exceto aqueles ressalvados na referida Instrução Normativa 01/TST.

Parágrafo terceiro: face ao reajuste pactuado, ficam integralmente recompostos os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento, até 31.01.2024.

Parágrafo quarto: aos salários superiores a R\$ 4.180,09, em 01.02.2024, será aplicado o reajuste do item "a" supra, até tal valor, assegurada a livre negociação no que exceder.

Parágrafo quinto: em 01/02/2025, serão atualizados os valores expressos em reais da presente cláusula, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento de salário, especialmente ao pessoal lotado no interior, poderá ser procedido pela empregadora mediante cheque, desde que este seja passível de pronta e instantânea compensação.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

Os pagamentos dos salários mensais serão efetuados impreterivelmente na data estabelecida por lei, sob a pena de paga, em favor do empregado, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 90 (noventa) dias, não se admitindo juros capitalizados, além das demais sanções legais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Será fornecido obrigatoriamente, pelo empregador, comprovante de pagamento mensal, com a discriminação das verbas pagas e os descontos efetuados, incluindo o valor a ser recolhido ao FGTS, observado o parágrafo único do artigo 464 da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

08/02/2024, 16:45

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas farão adiantamento de cinquenta por cento do 13º salário, aos empregados que o requeiram, na forma e tempo legais.

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

Fica assegurada a possibilidade de a empresa pagar o 13º salário em uma única parcela, aprazando-se, então, como data limite 13/12/2024 e 15/12/2025, ficando certo que a presente fixação não colide com o estabelecido na cláusula 8ª.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de 20% sobre a hora diurna.

Parágrafo único: considerar-se-á noturno o trabalho executado entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAIS

Assegura-se ao vigilante a percepção do adicional de periculosidade ou adicional de insalubridade na forma e limites da lei e deste instrumento exclusivamente, ajustado que os percentuais incidirão sobre o salário-base e o salário mínimo legal, respectivamente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE MERCADO

Fica instituído o vale mercado, que não representará qualquer custo, direto ou indireto, à empregadora, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador.

Parágrafo primeiro: a adoção do vale mercado, sem qualquer natureza salarial, pois integralmente suportado pelo empregado que o desejar, será obtida via acordo coletivo de trabalho, a ser estabelecido entre o Sindicato dos empregados e a empresa interessada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de registro e depósito da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo segundo: no mês de novembro, nos anos de 2024 e 2025, o vale mercado será equivalente a 50% do salário do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Aos trabalhadores lotados no setor operacional, fica instituído o vale alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

- a) o benefício não tem caráter salarial, não se integrando na remuneração do beneficiário para qualquer fim, direto ou indireto, decorrente da relação de emprego;
- b) é expressamente assegurado à empregadora descontar o equivalente a 20% do seu custo efetivo, na forma da legislação do PAT;
- c) o valor individual é fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- d) a empresa fornecerá um vale por dia efetivamente trabalhado, inclusive nos dias destinados aos cursos de reciclagem;

08/02/2024, 16:45

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

e) os vales serão entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal, iniciando-se, então, quando do pagamento do salário relativo ao mês de 02/2024;

f) exclui-se dentre os beneficiários da presente cláusula, o empregado que perceba alimentação "in natura", seja fornecida pela empregadora, seja pela tomadora dos serviços, inclusive por vales ou tíquetes, ficando ainda garantido ao trabalhador, a importância correspondente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês efetivamente trabalhado. No caso de fornecimento direto, pela empregadora ou pela tomadora, o desconto ficará limitado à metade do previsto na alínea "b".

Parágrafo primeiro: mediante acordo, entre empresa e sindicato profissional, será possível a substituição do vale alimentação pelo vale mercado, aplicando-se a este as mesmas condições previstas na presente cláusula, exceto a data de entrega que passará a ser entre os dias 15 e 18 do mês.

Parágrafo segundo: na hipótese de serviço esporádico fora da base, onde lotado o trabalhador, a empresa fornecerá a alimentação, por vale ou outra forma, além daquela referente ao vale aqui especificado, sendo que tal benefício é de caráter indenizatório.

Parágrafo terceiro: na hipótese de serviço RA (rendição de almoço), o vale alimentação aqui tratado é fixado em R\$ 28,15 (vinte e oito reais e quinze centavos) àquele que cumprir, na referida atividade, jornada de até 04 horas.

Parágrafo quarto: Os valores do vale alimentação previsto na presente cláusula será reajustado, em 01/02/2025, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS

Ao empregado (inclusive aqueles descritos na alínea "f" da Clausula do Vale Alimentação e trabalhadores em regime SDF), que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer vales alimentação, em número correspondente ao número de dias habitualmente trabalhados, multiplicados por R\$ 50,00

(cinquenta reais), quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.22, considerada a data base, aos fins de férias, de cada beneficiário. Ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador descontará 10% (dez por cento) do valor total devido do vale alimentação nas férias; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador descontará 20% (vinte por cento) do valor total devido do vale alimentação nas férias; e, aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, justificadas ou não, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 3º da Clausula do Vale Alimentação, desde que atendido os requisitos de faltas ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias nas mesmas proporções ali estabelecidas e respectivamente, considerando o valor diário do vale de R\$ 28,15 (vinte e oito reais e quinze centavos).

Parágrafo primeiro: Os vales devidos nas férias, aqui tratadas, serão concedidos até o prazo do pagamento do descanso anual (art. 145-CLT), permitida a concessão em época diversa, quando se tratar de complementação de vales.

Parágrafo segundo: Os valores do vale alimentação previsto na presente clausula será reajustado, em 01/02/2025, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTUDANTE

O empregado que faltar ao serviço, para prestar exame vestibular na cidade em que reside, terá sua falta abonada pelo empregador, desde que comprovada a sua participação nas provas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO SAÚDE

Fica mantido, pelo presente instrumento normativo, o convênio saúde, no valor de R\$ 214,70 (duzentos e quatorze reais e setenta centavos), cabendo à empresa, por empregado, uma contribuição mensal de R\$ 90,00 (noventa reais), e ao empregado a contribuição do valor restante, ficando expressamente autorizado o desconto salarial, em folha de pagamento, na rubrica, em favor do sindicato dos trabalhadores, conforme respectivas bases territoriais,

visando a assistência médico-ambulatorial a ser por eles concedida, via convênios. Quando o empregado não cometer, no mês, falta ao serviço, seja justificada ou não, o valor a ser pago pela empresa, no mês seguinte, passará de R\$ 90,00 (noventa reais) para R\$ 115,70 (cento e quinze reais e setenta centavos), com a correspondente diminuição do encargo do empregado, ficando certo que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

Parágrafo primeiro: a contribuição aqui tratada deverá ser recolhida, pela empresa, até o 6º dia útil de cada mês subsequente, contado a partir de 02/2024, mediante guias próprias, a serem fornecidas pelos sindicatos, conforme respectivas bases territoriais.

Parágrafo segundo: fica instituída uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial de vigilante, por mês e por empregado, no caso de descumprimento da presente cláusula.

Parágrafo terceiro: assegura-se aos sindicatos obreiros o prazo de até 30 (trinta) dias à inscrição dos novos admitidos, visando o início do fornecimento dos serviços médico-ambulatoriais, previstos na presente cláusula.

Parágrafo quarto: as empresas e empregados que já estavam cobertos por convênio saúde, previsto na presente cláusula, poderão, validamente, emigrar à condição nela prevista, sem que tal importe em alteração contratual, ou continuar no plano pré-existente observados os limites máximos de desconto aqui tratados.

Parágrafo quinto: as empresas farão a inclusão automática do trabalhador no referido convênio saúde, ficando assegurado ao mesmo o direito de ver-se excluído, cabendo exclusivamente a este, se assim deliberar, requerer, por escrito, perante o seu sindicato de classe. A exclusão só se concretizará após a liquidação de eventuais débitos do trabalhador, por utilização de eventuais serviços até a data do seu requerimento de exclusão, e depois de comunicado do seu sindicato à empresa empregadora, reafirmada a condição de que a exclusão do benefício dependerá sempre de formal e expressa manifestação do trabalhador perante a entidade sindical.

Parágrafo sexto: os valores previstos no caput da presente cláusula serão reajustados, em 01/02/2024, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá, em caso de falecimento de empregado, aos seus sucessores, assim declarados perante a Previdência Social, um auxílio funeral, equivalente a 06 (seis) salários mínimos, benefício este sem qualquer natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA POR MORTE OU INCAPACIDADE

As entidades convenentes mantêm o benefício instituído através do instrumento depositado e registrado no MTE-DRT-PR, em 15.03.2010, sob nº MR000491/2010, regulador da assistência por morte ou incapacidade, atualizando-o por termo aditivo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRECHE

As empresas, legalmente obrigadas à manutenção de creche, poderão firmar convênio substitutivo, na forma da CLT, ou prestar auxílio creche, sem natureza salarial, na forma da norma respectiva.

Parágrafo primeiro: em caso de auxílio creche, este fica fixado, por filho, a partir de 01/02/2024, em R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) sofrendo correção, a partir de então, na mesma forma atribuída ao salário da beneficiária, sendo que nesta exclusiva hipótese o benefício será estendido ao filho até atingimento da idade de um ano.

Parágrafo segundo: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2025, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURIDADE

Ao vigilante fica garantida indenização ou seguro de vida de acordo com a legislação vigente (Resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89), salvo existência de um seguro mantido pela empregadora no mesmo valor.

Parágrafo primeiro: caso o empregador mantenha seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo no salário dos seus empregados.

Parágrafo segundo: as indenizações decorrentes dos seguros pagos exclusivamente pela empresa, desde que contratados por ela espontaneamente, expressamente excluídos os determinados por lei ou pela presente convenção coletiva, serão dedutíveis de quaisquer valores indenizatórios que sejam declarados pela empregadora ao empregado ou seus herdeiros.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E RECICLAGENS

Os exigidos pelas empresas serão por elas custeados sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo primeiro: em caso de rescisão do contrato de trabalho, no prazo de até 75 dias do término de validade do curso, as empresas se obrigam a pagar a reciclagem do empregado dispensado.

Parágrafo segundo: não se aplica a hipótese prevista no parágrafo anterior, nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e término da prestação de serviço pela empregadora.

Parágrafo terceiro: quando a reciclagem se der fora do domicílio laboral a empresa custeará nos locais por ela definidos, antecipando valores, os gastos com alimentação (café de manhã e jantar), hospedagem e transporte, exceto se o local da reciclagem coincidir com o da sua residência, preservada a obrigação descrita na cláusula 13ª, alínea "d".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO DAS ARMAS

Obrigam-se as empresas a fazer revisão das armas dos vigilantes de seis em seis meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO INDICIADO

As empresas assegurarão assistência gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal, por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador ou de seus clientes, salvo se comprovadamente houver negligência do empregado no exercício de suas funções.

Parágrafo único: Na ocorrência de assalto no local onde o vigilante prestar serviços, este terá cobertura médica e psicológica, quando necessário, segundo laudo médico subscrito pelo médico da empresa e do convênio saúde, cabendo a empresa, enquanto perdurar a hipótese, custear o valor total do convênio saúde previsto na cláusula 15ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DESEMPREGO

Em caso de não fornecimento dos formulários de Seguro Desemprego, devidamente preenchidos, ao empregado demitido sem justa causa e que preencha os requisitos exigidos na legislação pertinente, a empresa será responsável pelo pagamento das quotas do Seguro Desemprego a que fizer jus o ex-empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME DE TRABALHO SDF

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR005258/2024&CNPJ=81906810000103&CEI=

7/19

08/02/2024, 16:45

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

O vigilante admitido para cumprir o regime de trabalho SDF terá direito, a partir de 01.02.24, ao piso mensal de R\$ 920,59 (correspondente à multiplicação do valor hora do piso salarial da categoria, para jornada de 220 horas, ou seja, de R\$ 10,34 por 8 horas diárias normais multiplicadas por 9,5 (média dos sábados, domingos e feriados no ano calendário), acrescido do valor correspondente ao descanso semanal remunerado, totalizando entre horas normais e DSR, 89 horas/mês), mais os valores de R\$ 276,18 relativo ao adicional de periculosidade, mais os valores de R\$ 766,15, de horas extras (correspondente a 38 horas mensais, excedentes da 8ª diária), mais R\$ 147,37 de remuneração do intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais – art. 71. Parágrafo 4º (CLT), e mais R\$ 127,69 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 24,59 de reflexos do DSR, perfazendo, então, uma remuneração mensal de R\$ 2.262,57.

Parágrafo Primeiro: A Empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS, observado o par. único do art. 464 da CLT;

Parágrafo Segundo: Fica instituído o regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), pelo qual as Empresas poderão admitir trabalhadores vigilantes, mediante contrato de trabalho, para que os mesmos desempenhem a jornada de trabalho de 12 horas diárias, nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. No regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), fica pactuada, estabelecida e legitimada a jornada de trabalho de 12 (doze) horas;

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente acordado pelas partes que o desempenho pelo trabalhador na escala disposta na cláusula 5ª quando em atividades superiores à média de 9,5 dias de trabalho-mês, não acarretará o pagamento pela empregadora de horas extras, pois tais dias compensam-se em meses que o labor dos trabalhadores é inferior à média descrita anteriormente.

Parágrafo Quarto: O regime SDF não exclui a possibilidade do vigilante vir a cumprir cobertura de outras escalas, ficando certo de que em tal ocorrência merecerá o recebimento das horas assim cumpridas como extras.

Parágrafo Quinto: As partes ficam expressamente acordadas que devido à peculiaridade do presente regime, os trabalhadores não poderão desempenhar seus descansos semanais remunerados nos domingos, nem usufruir folgas nos feriados, sendo que tais descansos serão compensados com as folgas decorrentes da semana, não acarretando, portanto, pagamento das horas em dobro ou horas extras a 100%.

Parágrafo Sexto: Havendo ponto facultativo, ou aqueles denominados "feriados" ponte, conforme a tradição e prática de cada localidade, o empregado merecerá o salário e reflexos proporcionais estabelecidos na cláusula 3ª, não se considerando tal situação como horas extraordinárias.

Parágrafo Sétimo: No regime de trabalho SDF o direito às férias anuais remuneradas seguirá o determinado correspondente ao disposto:

I- 14 (quatorze) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 4 (quatro) vezes;

II- 10 (dez) dias corridos, quando houver tido de 5 (cinco) a 6 (seis) faltas;

III- 06 (seis) dias corridos, quando houver tido até 7 (sete) faltas.

Parágrafo Oitavo: O empregado contratado sob o regime SDF que tiver mais de 07 (sete) faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período reduzido à metade.

Parágrafo Nono: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2025, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

MÃO-DE-OBRA FEMININA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DAS MULHERES

Às empregadas fica assegurada a igualdade de condições de trabalho, salário e progressão funcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CTPS

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR005258/2024&CNPJ=81906810000103&CEI=

8/19

08/02/2024, 16:45

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Serão anotados, na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida, o salário contratado e as comissões, se existentes, bem como o contrato de experiência com a respectiva duração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 30 quilômetros da sede do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km da sede do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Em caso de rescisão contratual, o empregador se obriga a efetuar o pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido em lei.

Parágrafo primeiro: independentemente das sanções legais, em caso de atraso no pagamento das quantias líquidas e certas, o empregador ficará obrigado a pagar juros de mora ao empregado à razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, limitada a 25 (vinte e cinco) dias, não se admitindo juros capitalizados.

Parágrafo segundo: as empresas se obrigam a pagar as despesas efetuadas pelo empregado, em caso de deslocamento fora da localidade onde presta serviço, quando chamado para o recebimento dos haveres rescisórios.

Parágrafo terceiro: na cessação do contrato de trabalho, todo empregado terá direito à remuneração das férias proporcionais, correspondentes a 1/12 por mês de serviço, salvo os que tenham sido despedidos por justa causa.

Parágrafo quarto: concedido o pré-aviso, este deverá obrigatoriamente contar: a) sua forma (se indenizado ou trabalhado); b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela lei.

Parágrafo quinto: nos casos de rescisão por justa causa, a empresa deverá obrigatoriamente fazer constar, na comunicação da mesma, a alínea do art. 482, da CLT, invocada, pena de, não o fazendo, não poder alegá-la em Juízo, presumindo-se injusta a despedida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para jornada legal na função de vigilante, no lugar de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CERTIFICADO DE FORMAÇÃO

É vedado o exercício da profissão antes da conclusão do respectivo curso. Após, é livre o exercício profissional, sendo que as respectivas empresas, obrigatoriamente, deverão liberar os certificados de formação de vigilantes após os devidos registros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas pagarão todas as despesas feitas pelo empregado, inclusive mudança de móveis e transportes de dependentes, na hipótese de transferência para outra localidade que exija a mudança de domicílio do empregado, desde que a transferência ocorra por iniciativa do empregador ou por mútuo entendimento entre as partes.

Parágrafo único: em caso de transferência, o empregado fará jus ao pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, bimestralmente, a partir de março/24, em favor da categoria profissional, com o valor de R\$ 18,26 (dezoito reais e vinte e seis centavos) por empregado, destinado à formação do fundo de qualificação profissional, objetivando, entre outras, a realização de cursos de inglês, informática básica, direito penal, direito previdenciário, direito do trabalho e reciclagem ao profissional desempregado associado, visando a melhor capacitação e produtividade dos componentes da categoria.

Parágrafo primeiro: O valor a recolher será quitado até o dia 15 do mês em que devido, na proporção de R\$ 4,57 à Federação e R\$ 13,69 à entidade sindical da respectiva base.

Parágrafo segundo: As empresas enviarão até o último dia dos meses de março, maio, julho, setembro, novembro e janeiro, os CAGEDs, ou documento equivalente, relativos ao mês anterior, diretamente à Federação profissional, cabendo a está o encaminhamento ao sindicato correspondente à base territorial. O envio dos CAGEDs ou documento equivalente à Federação poderá ser realizado através do e-mail: coordcad@fettravispp.org.br.

Parágrafo terceiro: As entidades sindicais profissionais enviarão diretamente as empresas, até o dia 10 dos meses de abril, junho, agosto, outubro, dezembro e fevereiro, os boletos bancários com os valores devidos ao FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (tomando-se por base o número de empregados da empresa na base territorial da entidade sindical, conforme CAGED ou documento equivalente, por CNPJ do mês anterior ao do pagamento), com vencimento no dia 20 ou primeiro dia útil subsequente dos meses aqui indicados.

Parágrafo quarto: Fica estipulada a multa equivalente no valor não recolhido por empregado, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula.

Parágrafo quinto: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2025, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A empresa prestadora de serviço ficará desobrigada do pagamento do aviso prévio e indenização adicional (Lei nº 6708/79), na hipótese do término do contrato de prestação de serviços, pelo atingimento do seu prazo, quando o seu empregado, ali lotado, for contratado pela nova empresa prestadora de serviço, no mesmo posto. Mesmo no caso de não ser contratado, a indenização adicional não será devida, na medida em que a terminação do contrato de prestação de serviços da empregadora, pelo atingimento do seu prazo, não é considerada como atitude que obste o atingimento da data-base.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes situações: pré-aposentadoria: para o empregado que, comprovadamente, contar ou vier a contar com vinte e nove ou trinta e quatro anos de contribuição previdenciária e um ano de serviço na empresa, será garantido o emprego até a data que completar trinta anos da referida contribuição para aposentadoria proporcional ou trinta e cinco anos da referida contribuição para aposentadoria integral. A comprovação deverá ser feita, perante o empregador e por escrito, até 30 (trinta) dias após o implemento dos referidos requisitos, sob a pena da insubsistência da cláusula;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

À face do contido no art. 611-A da CLT, faculta-se a adoção do intervalo intrajornada de 30 minutos, mediante ajuste entre empregado e empregador.

Parágrafo Único: Quando da indenização da supressão do intervalo aqui tratado deverá ser considerado o salário e o adicional de periculosidade, quando este for pago habitualmente, certo que o intervalo pode ser usufruído no local de trabalho e deverá assim ser feito quando do trabalho considerado em horário noturno, para preservar a incolumidade física do trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR005258/2024&CNPJ=81906810000103&CEI=

10/19

08/02/2024, 16:45

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO TRABALHO

Ao empregado sem posto fixo de trabalho, o volante ou o coringa, será considerado como horário de início da jornada de trabalho aquele em que o mesmo tiver de comparecer à central, sede da empresa, ou local por ela determinado para que ele se apresente.

Parágrafo Único: Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica facultada às partes a adoção de regime de compensação de jornada, desde que atendidas às condições legais e as estabelecidas nesta cláusula (ressalvada expressamente a hipótese prevista na cláusula 38ª, pois objeto de tratamento normativo específico, regulando o regime de 12x36).

I - o horário de compensação, compreendendo horário de início, término e intervalo, deverá estar previsto em acordo individual firmado entre empregado e empresa ou acordo coletivo, neste caso homologado pelo Sindicato dos empregados;

II - a compensação deverá ocorrer dentro da mesma semana que tiver sido prorrogada a jornada;

III - a jornada diária, para efeito de compensação, poderá ser acrescida de duas horas no máximo, observada a carga diária normal de 08 horas e semanal de 44 horas;

IV - fica possibilitada adoção da denominada "semana espanhola", que alterna a prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas em outra, mediante ajuste escrito entre empregado e empregador e desde que não se ultrapasse a jornada diária de 10 horas;

V - em qualquer hipótese adotada, serão garantidos os intervalos constantes dos artigos 66, 67 e 71, da CLT, somente sendo considerada "folga" o período de 35 (trinta e cinco) horas consecutivas de descanso;

VI - pela presente convenção coletiva de trabalho, e nos estritos termos legais, fica ainda a empresa autorizada a ajustar com o seu empregado o regime de compensação, previsto no art. 59, da CLT.

VII - considerando a peculiaridade da profissão de vigilante, inclusive quanto ao fardamento e a proibição de seu uso fora de serviço, estabelecem as partes que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos, observado o limite diário de vinte minutos:

VIII – a prorrogação do horário de trabalho, fundada na necessidade de cobertura do vigilante que não comparece para a rendição, ensejará o pagamento das horas extras, sem que tal hipótese desnature qualquer regime de compensação de horas estabelecido no presente instrumento;

IX – aos fins do inciso anterior, deverá a empresa comprovar o evento através dos controles de ponto dos respectivos vigilantes e boletim de ocorrência específico por eles também assinados, restrito ao mesmo posto de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE 12X36

As entidades sindicais que firmam o presente instrumento, respaldadas pela manifestação expressa das categorias por elas legalmente representadas e com apoio no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, resolvem pactuar o regime de trabalho de 12x36 horas, mediante as condições seguintes: a) a jornada de trabalho dos vigilantes armados, desarmados e aos lotados no setor operacional, poderá ser pactuada no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso; b) o implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, de forma direta, ajustarem sua adoção; c) no regime aqui estabelecido, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, não será devido o pagamento de hora extra, inclusive na semana em que for ultrapassado o limite de 44 horas semanais, à face da compensação; d) em face do presente instrumento fica estabelecido que, no regime de 12x36 – ainda que cumprido em horário noturno –, a hora será considerada normal de 60 (sessenta) minutos, garantido, sempre, o adicional noturno respectivo.

Parágrafo único: As partes convenientes respaldadas pela manifestação de suas respectivas categorias, e com apoio no art. 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, deliberam, quanto ao regrado na alínea "d", da presente cláusula, que se submetem à decisão judicial proferida nos autos sob nº TRT-PR-AR-329/2001, já com trânsito em julgado.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência de trinta dias, mediante recibo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual a cada trabalhador, quando assim exigido pela legislação.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

Em caso de exigência de uniforme, o custo deste será de responsabilidade do empregador, obrigando-se o empregado a devolvê-lo no estado em que se encontrar, no momento da rescisão do contrato.

Parágrafo primeiro: cada conjunto de uniforme conterà obrigatoriamente: uma jaqueta, duas camisas e duas calças.

Parágrafo segundo: o empregador fornecerá um par de sapatos, ou coturno, por ano, a cada trabalhador obrigado a usar uniforme.

Parágrafo terceiro: o uniforme deverá ser adequado ao clima, inclusive com adaptação do tecido utilizado.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas enviarão ao Sindicato dos empregados, conforme base territorial, cópias das comunicações de acidentes de trabalho enviadas ao INSS, até o 5º dia da emissão da CAT.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE QUE PERMANECE NA EMPRESA

Sem perda do posto de trabalho efetivo, os dirigentes sindicais eleitos serão liberados por até 14 (catorze) dias, sucessivos ou alternados, a cada período de 12 (doze) meses, sem prejuízo dos seus salários, para que possam comparecer em assembleias, congressos, cursos e negociações coletivas da categoria, desde que haja comunicação prévia.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Fica assegurada a estabilidade provisória de dirigente sindical, para os membros efetivos e suplentes das diretorias de sindicato profissional, desde que o respectivo sindicato comunique a empresa, dentro de 72 (setenta e duas) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do empregado e, em igual prazo, a sua eleição e posse.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas procederão aos descontos, em folha de pagamento, a critério dos Sindicatos de empregados, mediante autorização escrita do trabalhador, ficando obrigadas a fazer o repasse, para a entidade sindical beneficiada, no primeiro dia útil após o pagamento do salário.

Parágrafo primeiro: as empresas encaminharão, mensalmente, para o Sindicato ou associação profissional de empregado, relação nominal dos associados que tiveram desconto da mensalidade, em folha de pagamento, bem como dos empregados desligados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do pagamento do salário.

Parágrafo segundo: a empresa que tiver que remeter numerário proveniente de mensalidade à entidade sindical com base territorial diversa da sua matriz, deverá fazê-lo de forma antecipada, por remessa postal, a fim de que o valor devido seja recepcionado até o prazo acima pactuado.

Parágrafo terceiro: fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) do valor devido, no caso da empresa não observar o prazo de repasse fixado no "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Cumprindo com as deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias e tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, nos termos do aprovado nas assembleias dos trabalhadores, e visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação - inclusive frente à decisão do Supremo Tribunal Federal, com efeitos de repercussão geral - durante o período compreendido pela vigência desta Norma Coletiva (CCT), serão devidas por cada empregado integrante da categoria profissional e beneficiado por este instrumento normativo, as seguintes contribuições negociais/assistenciais em favor das entidades sindicais profissionais representativas e manutenção do sistema confederativo, sendo garantido aos não associados que assim desejarem, o direito de oposição fundamentada e individual, tudo de acordo com as condições que seguem:

Parágrafo Primeiro: Durante o período compreendido pela vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será devida por todos os empregados, integrantes da categoria profissional nas suas bases de representação e beneficiados pelo instrumento normativo, a contribuição assistencial/negocial mensal de R\$ 15,00 (quinze reais), em todos os meses do contrato de trabalho. Os valores a serem descontados mensalmente pelos empregadores serão repassados à entidade sindical respectiva, via boleto bancário, com exceção dos meses de maio e setembro, quando estes valores serão destinados à Fetavispp.

Parágrafo Segundo: Estipula-se que a obrigação das empresas estabelecida nesta norma coletiva, compreende apenas o compromisso de recolher e repassar as contribuições fixadas pelas assembleias dos empregados da categoria beneficiados pela norma, sem qualquer participação, interferência ou responsabilidade quanto ao ato de criação e fixação das referidas contribuições; sendo que, dessa forma, obrigam-se as empresas a recolher as contribuições profissionais aos sindicatos e Federação respectivos, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto de cada parcela e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

Parágrafo Terceiro: No mesmo prazo previsto para o recolhimento/repasse acima, obrigam-se as empresas a fornecer às Entidades Sindicais respectivas, a relação completa dos empregados a que se refere o valor descontado, sob pena de incorrerem em multa de 5% incidente sobre o total devido a título de recolhimento/repasse.

Parágrafo Quarto: A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa inadimplente ou em atraso, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre

exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico; tudo com base em estritos fundamentos legais.

Parágrafo Quinto: O direito de oposição às contribuições, que passa a ser aqui exigida, encontra motivação no fato de que a entidade sindical necessita ter ciência das razões pelas quais o beneficiado pela norma coletiva firmada se recusa a contribuir, mesmo tendo ciência de que a contribuição é a única forma do não associado efetivamente contribuir para a manutenção do sistema de proteção que o ampara e acresce direitos à esfera jurídica de sua categoria.

08/02/2024, 16:45

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Parágrafo Sexto: Qualquer alteração legislativa ou regulamentação acerca da matéria em questão que venha a ocorrer na vigência da presente norma coletiva, implicará na análise sobre a eventual necessidade de revisão desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo: Na base territorial dos Sindicatos dos Vigilantes de Umuarama e Londrina, as eventuais oposições individuais, devidamente fundamentadas dos não associados/filiados serão recebidas até o decimo dia após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho na sede do sindicato.

Parágrafo Oitavo: Na base territorial dos Sindicatos dos Vigilantes de Curitiba, Cascavel, Maringá, Paranaguá, Ponta Grossa, Pato Branco e Foz do Iguaçu, as eventuais oposições individuais, devidamente fundamentadas dos não associados/filiados serão recebidas até o dia 10 do mês relativo à cobrança, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho na sede do sindicato.

Parágrafo Sétimo: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2024, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Como deliberado em Assembleia Geral das empresas, com permissão do art. 513, letra "c" da CLT e da decisão tomada pelo STF, com repercussão geral, as empresas de segurança privada, associadas ou não ao SINDESP-PR, beneficiárias da convenção coletiva de trabalho por ele subscrita, pagarão uma contribuição assistencial no valor de R\$ 3.000,00 em maio de 2024 e igual valor em maio de 2025, face ao viger bianual alcançado no processo negocial, que propicia a todas as empresas segurança jurídica na condução de suas atividades, seja por cláusulas econômicas, sociais e de trabalho.

Os valores deverão ser recolhidos até o dia 20 de maio de 2024 e 20 de maio de 2025, via boleto bancário, que será enviado a todas as empresas pelo SINDESP-PR até 30 de abril de cada ano.

Parágrafo Único - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros, independente da cobrança judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas remeterão ao sindicato patronal, no prazo máximo de 30 dias, após o mês de referência da contribuição, a cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical – GRCS quitada.

Parágrafo único: O Sindicato Patronal encaminhará ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovaram recolhimento da Contribuição Sindical através do encaminhamento da cópia da guia GRCS, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NORMAS MAIS VANTAJOSAS

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, bem assim as decorrentes de acordos coletivos de trabalho, quando mais benéficas ao empregado, prevalecerão sobre a presente convenção coletiva e na interpretação desta ou de legislação vigente. Havendo dúvidas, a decisão a ser adotada será a que for mais benéfica ao trabalhador.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS

Fica instituída a mediação privada dos conflitos individuais e coletivos, que atuará por uma comissão composta por 01 (um) representante do SINDESP e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores, atuando na base territorial estadual, para acompanhamento de eventuais conflitos individuais e coletivos entre empresas e seus

empregados, objetivando a sua solução e evitando ajuizamento de ações trabalhistas contra as empresas associadas ao SINDESP.

Parágrafo primeiro: quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

Parágrafo segundo: as Comissões de Conciliação Prévia, instituídas pelas partes signatárias da presente convenção, ficam mantidas, na forma do instrumento lavrado em 16.05.2000 e regularmente depositado e registrado na DRT-Pr., em 22.05.2000, sob nº 46212.009388/00-01, pelo tempo de vigência da presente CCT. No prazo de 30 dias, as partes fixarão o local, dias e horários de funcionamento, lavrando termo escrito.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SESMT COLETIVO

Faculta-se o estabelecimento de SESMT coletivo, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente entre as entidades sindicais em instrumento específico.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA E PENALIDADES

Fica estabelecida multa equivalente a meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do prejudicado, pelo descumprimento de uma das seguintes cláusulas: 03 (três), 04 (quatro), 20 (vinte), 41 (quarenta e um) e 45 (quarenta e cinco), a partir de 1º.02.2024. Especificamente para o item 03.3, a multa equivalerá a dois pisos salariais do vigilante nela tratado. Às demais cláusulas, excetuadas aquelas que já tragam multa própria, em caso de descumprimento, fica instituída a multa no importe de meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do empregado, por descumprimento. Para que tal multa seja exigível se faz necessário que haja comunicação ao empregador para que este, em 48 horas, improrrogáveis efetue as respectivas regularizações em caso de ainda estarem vigentes os respectivos contratos de trabalho, possibilitando a regularização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião da entrega da RAIS, as empresas enviarão cópia ao Sindicato dos empregados. Ainda, a cada três meses, contados de 1º.02.2024 e durante toda a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas enviarão cópia da comunicação a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei 4923/65, relativamente a todos os meses componentes do trimestre, apazando-se a tanto até o 5º dia após o prazo legal àquela entrega. Ante o contido na cláusula 24, do presente instrumento, as empresas também comunicarão o número de empregados envolvidos no regime SDF.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE AFIXAÇÃO

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que autorizados pelas empresas.

Parágrafo único: Comprometem-se as partes a divulgar os termos dos mesmos a seus representados, empregados e empregadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CLAUSULAÇÕES ESPECIAIS

As entidades que firmam o presente instrumento comprometem-se, no prazo de 90 dias, contado a partir de 01.02.2024, após discussão com a categoria profissional, a discutir sobre as seguintes questões, objetivando inseri-las em acordo coletivo de trabalho: a) redução da multa por despedida imotivada do FGTS, nos casos de perda do contrato pelo empregador, sendo o trabalhador transferido mantido por outra empresa no mesmo posto de serviço,

com garantia de emprego por no mínimo 90 dias; b) obrigação patronal de arcar com a sua cota-parte no "convênio saúde", tratado na cláusula 15, independentemente da vinculação do seu trabalhador; e) estabelecimento do regime especial de trabalho de 5ª a sábado e feriados em estabelecimento noturnos, nos moldes do já preexistente regime

especial de trabalho de 3ª a sábado e feriados em estabelecimento noturnos, nos moldes do já preexistente regime SDF; c) trabalho intermitente referido na Lei nº 13.467/17; d) adoção de regras e contraprestação para o trabalho em "eventos"; e) termo de quitação anual; f) vale alimentação para trabalhadores com jornada de até 6 (seis) horas.

Parágrafo único: Considerando a data do encerramento da presente negociação, ajustam as partes que todas e quaisquer diferenças de verbas, dadas como devidas a partir de 01/02/2024, poderão ser pagas pelas empresas juntamente com os salários de março/24, sem qualquer acréscimo de juros ou multa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU. de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de segurança privada no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços de segurança, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

As empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios, promovidos pela administração pública, e contratações privadas, certidões de regularidade, expedidas pelo sindicato patronal e sindicato laboral, conforme base territorial.

Parágrafo único: para a obtenção das certidões, a empresa deverá comprovar, com antecedência e no ato do seu requerimento, sua regularidade no que tange às contribuições sindicais, cabendo às entidades sindicais a expedição do documento em até 48 horas do protocolo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REVOGAÇÃO

À face da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica revogado o instrumento registrado no MTE em 22/02/2022 sob nº 13068.101002/2022-04.

}

**JOAO SOARES
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E
EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA**

**JOAO SOARES
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG
TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE**

**ADENILSON APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MARINGA**

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR005258/2024&CNPJ=81906810000103&CEI=

16/19

08/02/2024, 16:45

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

**EDSON LUIZ RIBEIRO RAMOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA**

**EDSON DAVID COELHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA**

**CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE
SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS
EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO**

**ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB**

**JOAO CARLOS FERMINO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG SEGUR PESSOAL ORG
AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E REGIAO**

**ADALBERTO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE
SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIV. E EMP. EM EMPRES DE SEG, VIGILANCIA, SEG. PESSOAL,
ORGAN., AGENTE TATICO E MONIT. ELETRO, CURSO DE**

**ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO
PRESIDENTE**

ANEXOS
ANEXO I - ATA FETRAVISPP E SEESVC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA MARINGÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA PONTA GROSSA

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR005258/2024&CNPJ=81906810000103&CEI=

17/19

08/02/2024, 16:45

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA PARANAGUÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA FOZ DO IGUAÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA PATO BRANCO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA CURITIBA

ANEXO VIII - ATA LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA UMUARAMA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Sindicato dos Vigilantes de Paranaguá e Litoral

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL CCT 2024/2026

Ata de Assembleia Geral Extraordinária do **O Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Segurança, Vigilância Privada, Transporte de Valores, Segurança Pessoal, Orgânica, Escolta Armada, Agente Tático, Atendente e Monitoramento de Alarmes, no Município de Paranaguá-Pr**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.290.975/0001-80, sediada à Rua: Mestre Leopoldino, nº 390, CEP: 83.203-120, Paranaguá/PR, realizada no dia 31/01/2024 na sede do Sindicato dos Vigilantes de Paranaguá, as 19h00min em primeira convocação e as 19h30min em segunda convocação para discussão dos seguintes pontos de pauta: a) Avaliação da Contraproposta patronal apresentada na última negociação; b) Aprovação do indicativo de greve em caso de rejeição da contraproposta patronal; c) Outros encaminhamentos. A assembleia foi presidida pelo Presidente do Sindicato dos Vigilantes de Paranaguá, o Sr. Edson D. Coelho e do Secretário geral do Sindicato dos Vigilantes, Sr. Hirohito Kikuti Junior. Abertos os trabalhos e cumprimentando a todos, foi feita a leitura completa da ordem do dia, passando a discutir o primeiro ponto da pauta: 1) Avaliação da Contraproposta patronal para assinatura da CCT 2024/2026, sendo repassada na íntegra a contraproposta apresentada; 2) Aplicação do reajuste total de 4% sobre as cláusulas econômicas previstas na CCT; 3) Aplicação do reajuste de 6,97% no piso 3.3 da CCT, levando este ao valor de R\$ 1.633,06 (Mil, seiscentos e trinta e três reais e seis centavos); 4) Criação de um novo piso salarial para o Supervisor, no valor de R\$ 2.626,00 (Dois mil, seiscentos e vinte e seis reais); 5) Correção do valor do Tiquete alimentação de R\$ 41,76 para R\$ 50,00, totalizando a correção de 19,73%; 6) Correção do valor do Tiquete alimentação para RA de R\$ 23,51 para R\$ 28,15 (vinte e oito reais e quinze centavos), totalizando a correção de 19,73%; 7) Correção do valor pago ao trabalhador que recebe alimentação no posto de serviços de R\$ 74,00 para R\$ 120,00 (cento e vinte reais); 8) Correção na cláusula do vale alimentação nas férias, passando a constar a seguinte redação: "Os vales devidos nas férias, aqui tratadas, serão concedidos até o prazo do pagamento do descanso anual (art. 145-CLT), permitida a concessão em época diversa, quando se tratar de complementação de vales."; 9) Correção na cláusula da reciclagem, passando a constar a seguinte redação: "quando a reciclagem se der fora do domicílio laboral a empresa custeará nos locais por ela definidos, antecipando valores, os gastos com alimentação (café de manhã e jantar), hospedagem e transporte, exceto se o local da reciclagem coincidir com o da sua residência, preservada a obrigação descrita na cláusula 13ª, alínea "d"."; 10) Correção do valor do Fundo de Formação Profissional para R\$ 18,26 (Dezoito reais e vinte e seis centavos); 11) Ratificação da assembleia de aprovação de pauta, realizadas no decorrer do ano de 2023, quanto a já aprovada Contribuição Negocial Profissional, a qual visa

garantir a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, e visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação - inclusive frente à decisão do Supremo Tribunal Federal, com efeitos de repercussão geral - durante o período compreendido pela vigência desta Norma Coletiva (CCT), serão devidas por cada empregado integrante da categoria profissional e beneficiado por este instrumento normativo, as seguintes contribuições negociais/assistenciais em favor das entidades sindicais profissionais representativas e manutenção do sistema confederativo, sendo garantido aos não associados que assim desejarem, o direito de oposição fundamentada e individual, tudo de acordo com as condições que seguem: "Durante o período compreendido pela vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será devida por todos os empregados, integrantes da categoria profissional nas suas bases de representação e beneficiados pelo instrumento normativo, a contribuição assistencial/negocial mensal de R\$ 15,00 (quinze reais), em todos os meses do contrato de trabalho. Os valores a serem descontados mensalmente pelos empregadores serão repassados à entidade sindical respectiva, via boleto bancário, com exceção dos meses de maio e setembro, quando estes valores serão destinados à Fetravispp. Estipula-se que a obrigação das empresas estabelecida nesta norma coletiva, compreende apenas o compromisso de recolher e repassar as contribuições fixadas pelas assembleias dos empregados da categoria beneficiados pela norma, sem qualquer participação, interferência ou responsabilidade quanto ao ato de criação e fixação das referidas

RUA MESTRE LEOPOLDINO, 390 CENTRO HISTÓRICO, PARANAGUÁ, PARANÁ. CEP 83 203-120 - (41) 3038-3778 - 3038-1310.



Sindicato dos Vigilantes de Paranaguá e Litoral

contribuições; sendo que, dessa forma, obrigam-se as empresas a recolher as contribuições profissionais aos sindicatos e Federação respectivos, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto de cada parcela e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações. No mesmo prazo previsto para o recolhimento/repasso acima, obrigam-se as empresas a fornecer às Entidades Sindicais respectivas, a relação completa dos empregados a que se refere o valor descontado, sob pena de incorrerem em multa de 5% incidente sobre o total devido a título de recolhimento/repasso. A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa inadimplente ou em atraso, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico; tudo com base em estritos fundamentos legais. O direito de oposição às contribuições, que passa a ser aqui exigida, encontra motivação no fato de que a entidade sindical necessita ter ciência das razões pelas quais o beneficiado pela norma coletiva firmada se recusa a contribuir, mesmo tendo ciência de que a contribuição é a única forma do não associado efetivamente contribuir para a manutenção do sistema de proteção que o ampara e acresce direitos à esfera jurídica de sua categoria. Qualquer alteração legislativa ou regulamentação acerca da matéria em questão que venha a ocorrer na vigência da presente norma coletiva, implicará na análise sobre a eventual

questão que torna a presente Ata vigente de presente termo coletivo, impõe-se na atualidade a necessidade de revisão desta Cláusula. Na base territorial dos Sindicatos dos Vigilantes de Umuarama e Londrina, as eventuais oposições individuais, devidamente fundamentadas dos não associados/filiados serão recebidas até o decimo dia após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho na sede do sindicato. Na base territorial dos Sindicatos dos Vigilantes de Curitiba, Cascavel, Maringá, Paranaguá, Ponta Grossa, Pato Branco e Foz do Iguaçu, as eventuais oposições individuais, devidamente fundamentadas dos não associados/filiados serão recebidas até o dia 10 do mês relativo à cobrança, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho na sede do sindicato.”; 12) Convênio Saúde no valor de R\$ 214,70 (duzentos e quatorze reais e setenta centavos) na proporção de R\$ 90,00 para a empresa e a diferença a cargo do trabalhador e quando o empregado não cometer, no mês, falta ao serviço, seja justificada ou não, o valor a ser pago pela empresa, no mês seguinte, passará de R\$ 90,00 para R\$ 115,70 (cento e quinze reais e setenta centavos), com a correspondente diminuição do encargo do empregado; 13) Renovação automática de todas as previsões convencionais na data base de 01/02/2025, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025, e manutenção de todas as demais previsões convencionais. Após a apresentação da contraproposta, foram cumpridas as formalidades legais, colocando-se em votação a mesma, ficando está aprovada por todos os presentes em segunda convocação. Com a conclusão do item anterior, deu-se início ao último ponto de pauta (Outros encaminhamentos), não havendo mais nenhuma manifestação a Assembleia foi encerrada saudando a todos os presentes e agradecendo o empenho de todos. Nada mais a tratar, lavro a presente ata que vai por mim assinada, Hirohito Kikuti Junior, secretário Geral do Sindicato e pelo Presidente do Sindicato Sr. Edson D. Coelho.


Edson D. Coelho
Presidente – SVP


Hirohito Kikuti Junior
Secretário Geral – SVP